



DIÁRIO



**República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL**

SEÇÃO II

ANO XLVIII — Nº 171

SEXTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 1993

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 84, DE 1993

Autoriza o Governo do Estado do Maranhão a contratar operação de crédito junto à Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, no valor de CR\$19.776.804,00 para financiamento do “Programa de Consolidação do Sistema Rodoviário do Maranhão”.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Maranhão autorizado a contratar, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, operação de crédito junto à Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, no valor de CR\$19.776.804,00 (dezénove milhões, setecentos e setenta e seis mil e oitocentos e quatro cruzeiros reais), a preços de fevereiro de 1993.

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo são destinados ao financiamento do Projeto “Programa de Consolidação do Sistema Rodoviário do Maranhão”, a ser desenvolvido pelo DER/MA.

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

a) valor pretendido: CR\$19.776.804,00, a preços de fevereiro de 1993;

b) data provável para desembolso dos recursos: 20 de maio de 1993;

c) juros: doze por cento ao ano;

d) atualização monetária: reajustável pela Taxa Referencial;

e) garantia: ICMS ou FPE;

f) destinação dos recursos: financiamento do Projeto “Programa de Consolidação do Sistema Rodoviário do Maranhão”, a ser desenvolvido pela DER/MA;

g) condições de pagamento:

do principal: em trinta e sete parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no dia 20 de cada mês;

dos juros: exigíveis trimestralmente na carência e mensalmente na amortização.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de outubro de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
Diretor Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
Diretor Administrativo
ILUZ CARLOS BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COJUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Imprensa sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semanal	Cr\$ 70.000,00
Tragam 1.200 exemplares	

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos temos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 85, DE 1993

Autoriza a cessão e transferência de direitos e obrigações de arrendamento mercantil que especifica, firmados pela extinta Empresa de Portos do Brasil — PORTOBRÁS S.A.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada a celebrar instrumentos de cessão e transferência de direitos e obrigações decorrentes dos contratos de arrendamento mercantil firmados pela extinta Empresa de Portos do Brasil — PORTOBRÁS S.A., abaixo discriminados:

I — Companhia Docas de São Paulo (CODESP): contrato de arrendamento mercantil celebrado com a Manufactures Hanover Arrendamento Mercantil S.A., com saldo devedor, a 28 de fevereiro de 1992, no valor de Cr\$4.160.448.833,57 (quatro bilhões, cento e sessenta milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e três cruzeiros e cinqüenta e sete centavos); e contrato de arrendamento mercantil celebrado com a Unibanco Leasing S.A. — Arrendamento Mercantil S.A., com saldo devedor, a 28 de fevereiro de 1992, no valor de Cr\$362.732.458,00 (trezentos e sessenta e dois milhões, setecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e cinqüenta e oito cruzeiros);

II — Companhia Docas do Rio de Janeiro (CODERJ): contrato de arrendamento mercantil celebrado com a Manufactures Hanover Arrendamento Mercantil S.A., com saldo devedor, a 28 de fevereiro de 1992, no valor de Cr\$2.710.931.655,86 (dois bilhões, setecentos e dez milhões, novecentos e trinta e um mil, seiscentos e cinqüenta e cinco cruzeiros e oitenta e seis centavos); contrato de arrendamento mercantil celebrado com a Unibanco Leasing S.A. — Arrendamento Mercantil S.A., com saldo devedor, a 28 de fevereiro de 1992, no valor de Cr\$725.464.916,00 (setecentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e dezessete cruzeiros); e contrato de arrendamento mercantil celebrado com a Companhia Interatlântico de Arrendamento Mercantil, com saldo devedor, a 28 de fevereiro de 1992, no valor de Cr\$1.535.240.838,77 (um bilhão, quinhentos e trinta e cinco milhões, duzentos e quarenta mil, oitocentos e trinta e oito cruzeiros e setenta e sete centavos);

III — Companhia Docas do Espírito Santo (CODESA): contrato de arrendamento mercantil celebrado com a Unibanco Leasing S.A. — Arrendamento Mercantil S.A., com saldo devedor, a 28 de fevereiro de 1992, no valor de Cr\$362.732.458,00 (trezentos e sessenta e dois milhões, setecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e cinqüenta e oito cruzeiros);

IV — Companhia Docas da Bahia (CODEBA): contrato de arrendamento mercantil celebrado com a Unibanco Leasing S.A. — Arrendamento Mercantil S.A., com saldo devedor, a 28 de fevereiro de 1992, no valor de Cr\$362.732.458,00 (trezentos e sessenta e dois milhões, setecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e cinqüenta e oito cruzeiros);

V — Companhia Docas do Rio Grande do Norte (CODERN): contrato de arrendamento mercantil celebrado com a Unibanco Leasing S.A. — Arrendamento Mercantil S.A., com saldo devedor, a 28 de

fevereiro de 1992, no valor de Cr\$362.732.458,00 (trezentos e sessenta e dois milhões, setecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e cinqüenta e oito cruzeiros).

Art. 2º As operações mencionadas no art. 1º da presente Resolução não serão computadas nos limites de endividamento da União, a que se refere o art. 3º da Resolução nº 96, do Senado Federal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de outubro de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 86, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu — PR, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$4.500.000,00, a preços de março de 1993.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu (PR), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros reais), a preços de março de 1993.

Art. 2º A operação de crédito a que se refere o artigo anterior será realizada de conformidade com as seguintes condições e características:

a) valor pretendido: CR\$4.500.000,00, a preços de março de 1993;

b) juros: 12% a.a.;

c) prazo para desembolso dos recursos: até doze meses;

d) atualização monetária: reajustável pela Taxa Referencial;

e) garantia: caução das parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal das quotas-partes do ICMS;

f) destinação dos recursos: realização de obras de infra-estrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU;

g) condições de pagamento:

— do principal: amortização em quarenta e oito parcelas mensais, com carência de doze meses;

— dos juros: não existe período de carência.

Art. 3º O prazo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de outubro de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 87, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sertaneja (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil cruzeiros reais), utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Sertaneja (PR), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil cruzeiros reais).

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo, provenientes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU, serão destinados à execução de projetos de infra-estrutura urbana e desenvolvimento institucional.

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

- a) valor pretendido: CR\$6.700.000,00, a preços de abril de 1993;
- b) juros: 12% a.a.;
- c) prazo para desembolso dos recursos: até doze meses;
- d) atualização monetária: reajustável pela Taxa Referencial;
- e) garantia: parcelas do ICMS;
- f) destinação dos recursos: realização de obras de infra-estrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU;
- g) condições de pagamento:

— do principal: amortização em quarenta e oito parcelas mensais, com carência de doze meses;
— dos juros: não existe período de carência.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de outubro de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 21ª SESSÃO, EM 21 DE OUTUBRO DE 1993

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

— Nº 375/93 (nº 714/93, na origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

1.2.2 — Avisos de Ministros de Estado

— Nº 547/93, do Ministro da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, solicitando prorrogação do prazo para encaminhar informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 762/93, de autoria do Senador Moisés Abrão.

— Nº 977/93, do Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, solicitando prorrogação do prazo para encaminhar informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 688/93, de autoria do Senador Gilberto Miranda.

— Nº 2.278/93, do Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, solicitando prorrogação do prazo para encaminhar informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 635/93, de autoria do Senador Gilberto Miranda.

1.2.3 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 148/93 (nº 1.909/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências. (Redação final.)

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 7/91 (nº 3.081/89, na Casa de origem), que dispõe e estabelece normas para as Microempresas-ME e Empre-

sas de Pequeno Porte-EPP, relativas ao tratamento diferenciado e simplificado, nos campos administrativo, fiscal, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial (art. 179 da Constituição Federal). (Redação do vencido, para o turno suplementar.)

1.2.4 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 137/93, de autoria do Senador Júlio Campos, que regulamenta o parágrafo único do art. 79 da Constituição Federal.

1.2.5 — Comunicação

Do Senador Coutinho Jorge, que se ausentará dos trabalhos da Casa, no período de 25 a 29-10-93.

1.2.6 — Ofícios

— Nº 715/93, da Liderança do Partido Progressista, referente à indicação do Deputado Mário Chermont, na qualidade de Titular, e o Deputado Júlio Cabral, na qualidade de Suplente para integrarem a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, destinada a apurar fatos contidos nas denúncias do Sr. José Carlos Alves dos Santos.

— Da Liderança do PRN, referente à indicação do Senador Ney Maranhão, na qualidade de titular, e o Senador Aureo Mello, na qualidade de Suplente para integrarem a CPI incumbida de investigar "corrupção no Orçamento".

— Nº 234/93, da Liderança do PSDB, referente à substituição do Senador José Richa pelo Senador Mário Covas, como suplente, na CPI incumbida de investigar "corrupção no Orçamento".

1.2.7 — Comunicação da Presidência

— Recebimento do Ofício nº S/126, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, solicitando autorização para que aquele Governo possa assumir a dívida da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro-Metrô, junto ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A-BANERJ.

1.2.8 — Requerimentos

— Nº 1.072/93, de autoria do Senador Josaphat Marinho, solicitando licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa, no dia 21 do corrente mês. **Aprovado.**

— Nº 1.073/93, de autoria do Senador Valmir Campelo, solicitando que seja considerado, como licença autorizada, o seu afastamento dos trabalhos da Casa, nos dias 22 e 25 do corrente mês. **Aprovado.**

— Nº 1.074/93, de autoria do Senador Bello Parga, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, dos discursos pronunciados pelo acadêmico Josué Montello e do jornalista Roberto Marinho, por ocasião da posse deste último na Academia Brasileira de Letras, no dia 19 do corrente, e publicados no jornal **O Globo**, edição do dia 20 do corrente.

— Nº 1.075/93, de autoria do Senador Guilherme Palmeira, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do artigo, “O partido da cidadania e a revisão”, de autoria do Senador Marco Maciel, publicado no jornal **Folha de S. Paulo**, de 14 de outubro do corrente ano.

1.2.9 — Comunicações da Presidência

— Recebimento do Aviso nº 409/93, do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 459/93, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam.

— Término do prazo sem que tenha sido interposto recurso no sentido de inclusão em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 46/93, que dispõe sobre as sociedades de responsabilidade limitada, rejeitado em apreciação conclusiva pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. **Ao Arquivo.**

— Edição pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 360/93, que altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública, e dá outras providências, designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para sua tramitação.

1.2.10 — Discursos do Expediente

SENADOR ALBANO FRANCO — Posicionamento de S. Ex^e contrário ao aumento de tributação a ser proposto pelo Ministro da Fazenda, Sr. Fernando Henrique Cardoso ao Presidente da República. Sonegação permissiva na economia informal prejudicando a economia brasileira. O drama do desemprego no Brasil.

SENADOR BELLO PARCA, como Líder — Nota oficial do Partido da Frente Liberal — PFL — sobre o episódio das denúncias do Sr. José Carlos Alves dos Santos sobre corrupção no Orçamento e posicionamento do partido do andamento dos trabalhos da CPI.

SENADOR ÁUREO MELLO — Falecimento do ex-Deputado Antônio Botelho Maia, do Estado do Amazonas.

SENADOR NEY MARANHÃO, como Líder — Defesa dos investimentos de capital estrangeiro no Brasil. Associação do Brasil ao desenvolvimento asiático.

SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO — Refutando, como advogado, o depoimento do Sr. José Carlos Alves dos Santos na CPI da “corrupção no Orçamento”.

Defesa da continuação dos trabalhos da Revisão Constitucional e da normalidade nas Casas do Congresso Nacional, tendo em vista a manutenção da democracia e da ordem. Lamentando a coincidência do nome de S. Ex^e com o nome do Deputado Cid Carvalho (PMDB-MA), citado no depoimento do Sr. José Carlos Alves dos Santos.

1.2.11 — Ofícios

— Nº 494/93, da Liderança do Partido Democrático Trabalhista-PDT, referente a indicação do Deputado Roberto Franca para integrar, na qualidade de membro suplente, em substituição ao Deputado Luiz Girão, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, destinada a apurar fatos contidos nas denúncias do Sr. José Carlos Alves dos Santos.

1.2.12 — Leitura de Projeto

Projeto de Lei do Senado nº 138/93, de autoria do Senador Gilberto Miranda, que extingue a punibilidade dos crimes contra a ordem tributária.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 619/93, de autoria do Senador Jonas Pinheiro, solicitando que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 158/92, que dispõe sobre as despesas reservadas ou confidenciais e dá outras providências, além da comissão constante do despacho inicial, seja ouvida a de Assuntos Econômicos. **Aprovados.**

— Requerimento nº 1063/93, de autoria do Senador Ronan Tito, solicitando, que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 130/93, que concede ao idoso e ao deficiente físico ou mental, o benefício da percepção de um salário mínimo mensal, desde que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família regulamentando o inciso V do artigo 203 da Constituição Federal, além da Comissão constante do despacho inicial, seja ouvida também, a de Assuntos Econômicos. **Aprovado.**

— Projeto de Resolução nº 88/93, que autoriza a Prefeitura Municipal de Altônia-PR a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná-BANESTADO, no valor equivalente a quinze milhões e seiscentos mil cruzeiros reais, a preço de abril de 1993, dentro do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano-PEDU. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

1.3.1 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR VALMIR CAMPELO — Solidariedade ao Governador Joaquim Roriz (DF), por estar exposto a suspeição pública devido às denúncias sem provas do Sr. José Carlos Alves dos Santos no episódio de corrupção no Orçamento. Dignidade ultrajada do Governador do Distrito Federal pelo prejulgamento da sociedade frente às denúncias de corrupção no Orçamento.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATOS DO PRESIDENTE

Nº 496 a 509-A, de 1993

Nº 72 e 138, de 1991 (Apostilas)

Nº 388, de 1993 (Apostila)

3 — ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 68, de 1993

4 — MESA DIRETORA
5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 219^a Sessão, em 21 de outubro de 1993

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Srs.: Humberto Lucena e Chagas Rodrigues

ÀS 17 HORAS ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Albano Franco — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Álvaro Pacheco — Antonio Mariz — Aureo Mello — Bello Parga — Beni Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Saboia de Carvalho — Coutinho Jorge — Darcy Ribeiro — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Eduardo Suplicy — Elcio Alvares — Epitácio Cafeteira — Esperidião Amin — Eva Blay — Flaviano Melo — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Gilberto Miranda — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Luiz Alberto Oliveira — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Marco Maciel — Mário Covas — Marluce Pinto — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Onofre Quinan — Pedro Simon — Pedro Teixeira — Rainaldo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A lista de presença acusa o comparecimento de 74 Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

Nº 375, de 1993 (nº 714/93, na origem), de 19 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 147, de 1992 (nº 3.303/93, na Casa de origem), que extingue a 1^a Auditoria da 1^a Circunscrição Judiciária Militar; extinguindo cargo na carreira

ra da Magistratura e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 8.719, de 19 de outubro de 1993.

AVISOS DE MINISTROS DE ESTADO

Nº 547/93, de 18 do corrente, do Ministro da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, solicitando prorrogação do prazo para encaminhar informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 762, de 1993, de autoria do Senador Moisés Abrão.

Nº 977/93, 30 de setembro último, do Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, solicitando prorrogação do prazo para encaminhar informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 688, de 1993, de autoria do Senador Gilberto Miranda e.

Nº 2.278/93, de 14 do corrente, do Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, solicitando prorrogação do prazo para encaminhar informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 635, de 1993, de autoria do Senador Gilberto Miranda.

PARECERES

PARECER Nº 362, DE 1993

(Da Comissão Diretora)

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1993 (nº 1.909, de 1991, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara Nº 148, de 1993 (nº 1.909, de 1991, na Casa de origem), que “dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências”.

Sala de Reuniões da Comissão, 21 de outubro de 1993.
— Humberto Lucena, Presidente — Júlio Campos, Relator
— Chagas Rodrigues — Beni Veras.

ANEXO AO PARECER Nº 362, DE 1993

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1993 (nº 1.909, de 1991, na Casa de origem).

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Emenda nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1 — CCJ)

Dê-se ao § 2º do art. 3º a seguinte redação:

“Art. 3º
§ 1º

§ 2º A contratação de pessoal, nos casos dos incisos V e VI do art. 2º, poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional mediante análise do **curriculum vitae**.”

Emenda nº 2

(Corresponde à Emenda nº 2 — CCJ)

Dê-se ao inciso IV e ao parágrafo único do art. 4º a seguinte redação:

“Art. 1º
.....
IV — até quatro anos, nos casos dos incisos V e VI do art. 2º.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos V e VI, os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não ultrapasse quatro anos.”

Emenda nº 3

(Corresponde à Emenda nº 3 — CCJ)

Dê-se ao inciso II do art. 7º a seguinte redação:

“Art. 7º

II — nos casos dos incisos I a III, V e VI do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.”

Emenda nº 4

(Corresponde à Emenda nº 4 — CCJ)

Acrecenta-se ao projeto o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. 17. Fica a Escola Nacional de Administração Pública — ENAP, autorizada a contratar serviços técnico profissionais, de pesquisa e de docência, a serem prestados por servidores públicos, sem prejuízo da jornada normal de trabalho.

Parágrafo único. Os serviços referidos no **caput** deste artigo serão desenvolvidos em eventos de curta e média duração, para atender ao estrito interesse da Administração Pública.”

PARECER Nº 363, DE 1993

(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1991 (nº 3.081, de 1989, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1991 (nº 3.081, de 1989, na Casa de origem), que dispõe estabelece normas para as Microempresas — ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, relativas ao tratamento diferenciado e simplificado, nos campos administrativo, fiscal, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial (art. 179 da Constituição Federal).

Sala de Reuniões da Comissão, 21 de outubro de 1993.
— **Humberto Lucena**, Presidente — **Júlio Campos**, Relator
— **Chagas Rodrigues** — **Beni Veras**.

ANEXO AO PARECER Nº 363, DE 1993.

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1991 (nº 3.081, de 1989, na Casa de origem).

Estabelece normas para as Microempresas — ME, e Empresas de Pequeno Porte — EPP, relativas ao tratamento diferenciado e simplificado, nos campos administrativo, fiscal, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial (art. 179 da Constituição Federal).

O Congresso Nacional decreta:

Capítulo I
Do Tratamento Jurídico Diferenciado
Capítulo I

Da Definição de Microempresa e de
Empresa de Pequeno Porte ..

I — microempresa, a pessoa jurídica e a firma individual que tiverem receita bruta anual igual ou inferior ao valor nominal de duzentas e cinqüenta mil Unidades Fiscais de Referência — UFIR; ou qualquer outro indicador de atualização monetária que venha a substituí-la, ou que contratem até vinte trabalhadores;

II — empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica e a firma individual que, não enquadradas como microempresas, tiverem receita bruta anual igual ou inferior a setecentas mil Unidades Fiscais de Referência — UFIR, ou qualquer outro indicador de atualização monetária que venha a substituí-la, ou que contratem até cem trabalhadores.

§ 1º O limite da receita bruta de que trata este artigo, apurado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, será calculado considerando-se o somatório das receitas brutas mensais divididas pelos valores das Unidades Fiscais de Referência — UFIR, vigentes nos respectivos meses.

§ 2º No primeiro ano de atividade, o limite da receita bruta será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês de constituição da empresa e 31 de dezembro do mesmo ano, desconsideradas as frações de mês.

§ 3º O enquadramento da firma individual ou da pessoa jurídica em microempresa ou em empresa de pequeno porte, bem como o seu desenquadramento, não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a majorar em até duas vezes e meia o valor mencionado no inciso I deste artigo e, em até cinco vezes, o valor mencionado no inciso II, quando se tratar de empresa industrial.

Art. 3º Não será considerada microempresa a pessoa jurídica e a firma individual:

I — constituída sob a forma de sociedade por ações;

II — em que o titular ou sócio majoritário seja pessoa jurídica ou física domiciliada no exterior;

III — que participe de capital de outra pessoa jurídica, ressalvados os investimentos provenientes de incentivos fiscais efetuados antes da vigência da lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984, quando se tratar de microempresa, e antes da vigência desta lei, no caso de empresa de pequeno porte;

IV — cujo titular, sócio majoritário ou controlador, participe de outra empresa, a menos que a receita bruta anual total das empresas interligadas não ultrapasse os limites fixados no inciso I, do art. 2º desta Lei, para enquadramento como microempresa, ou no inciso II, do mesmo artigo, para enquadramento como empresa de pequeno porte;

V — que realize operações relativas a:

a) compra e venda, loteamento, incorporação, locação e administração de imóveis;

b) câmbio, seguro e distribuição de valores mobiliários;

VI — que prestem serviços profissionais liberais regulamentados em lei.

Parágrafo único. O disposto no inciso IV deste artigo não se aplica à participação de microempresa ou de empresa de pequeno porte em centrais de compras, bolsas de subcontratação, consórcio de exportação e outras associações assemelhadas.

Capítulo III

Do Registro Especial e Enquadramento

Art. 4º A pessoa jurídica ou a firma individual que, antes da promulgação desta Lei, preencher os requisitos de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, comunicará esta situação ao órgão competente, para fim de registro especial, na forma prevista neste Capítulo.

Art. 5º Tratando-se de empresa já constituída, o registro será realizado mediante simples comunicação, da qual constarão:

I — o nome e demais dados de identificação da firma individual ou da pessoa jurídica e de seus sócios;

II — a indicação do registro de firma individual ou do arquivamento dos atos constitutivos da sociedade;

III — a declaração do titular ou de todos os sócios de que o volume da receita bruta anual da empresa não excede, no ano anterior, os limites fixados no art. 2º, I e II, e seu § 4º, desta Lei, e de que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão do art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. O registro especial da microempresa e empresa de pequeno porte será feito em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 6º Feita a comunicação, e independentemente de alteração do ato constitutivo, a microempresa adotará, em seguida ao seu nome, a expressão "microempresa" ou, abrevia-

damente, "ME", e a empresa de pequeno porte a expressão "empresa de pequeno porte", ou "EPP".

Parágrafo único. É privativo de microempresa e de empresa de pequeno porte o uso das expressões de que trata este artigo.

Art. 7º O órgão incumbido de registrar as microempresas e as empresas de pequeno porte, conforme o disposto neste Capítulo, comunicará esses registros aos órgãos fiscalizadores da Administração Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único. Feita a comunicação, os órgãos fiscalizadores procederão à imediata inscrição da microempresa e da empresa de pequeno porte em seus registros.

Capítulo IV

Do Desenquadramento e Reenquadramento

Art. 8º O desenquadramento de microempresa e o de empresa de pequeno porte dar-se-á quando excedidos os respectivos limites de receita bruta anual fixados no art. 2º desta Lei.

§ 1º Será tolerado, por um único exercício fiscal, seja ultrapassado em até vinte por cento o limite estabelecido no art. 2º desta Lei.

§ 2º Desenquadrada a microempresa, passa automaticamente à condição de empresa de pequeno porte, e esta à condição de empresa excluída do regime desta Lei.

Art. 9º A empresa de pequeno porte reenquadrada como empresa e a microempresa reenquadrada na condição de empresa de pequeno porte comunicarão esse fato ao órgão de registro especial (Capítulo III), no prazo de trinta dias, a contar da data da ocorrência.

Parágrafo único. Recebida a comunicação, o órgão competente providenciará para que dela tomem conhecimento os demais órgãos interessados nas órbitas federal, estadual e municipal.

Capítulo V

Do Regime Tributário e Fiscal

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenções ou reduções tributárias às microempresas e às empresas de pequeno porte, definidas conforme o art. 2º desta Lei.

Art. 11. Ultrapassado mais de uma vez o limite da receita bruta, a microempresa fica automaticamente sujeita ao tratamento tributário e fiscal da empresa de pequeno porte, e esta ao regime tributário e fiscal normal, respeitado o disposto no § 1º, do art. 8º desta Lei.

Parágrafo único. A microempresa e a empresa de pequeno porte retornarão ao gozo dos benefícios legais, se voltarem a apresentar a condição original quanto ao limite da receita bruta.

Art. 12. A escrituração da microempresa e da empresa de pequeno porte será simplificada, nos termos a serem dispositos pelo Poder Executivo na regulamentação desta Lei.

Art. 13. A microempresa e a empresa de pequeno porte não estão isentas do recolhimento dos tributos devidos por terceiros e por elas retidos.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não dispensa as empresas nele referidas da guarda dos documentos relativos às compras, vendas e serviços que realizarem.

Art. 14. Os documentos fiscais emitidos pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte obedecerão a modelos simplificados, aprovados em regulamento, que servirão para todos os fins previstos na legislação tributária.

Parágrafo único. Até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário seguinte será entregue a Declaração Anual Simplificada de Rendimentos e Informações, em modelo simplificado, aprovado pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 15. O cadastramento fiscal da microempresa e da empresa de pequeno porte será feito de ofício, mediante intercomunicação entre o órgão de registro e os órgãos fiscais cadastrais competentes.

Capítulo VI

Do Regime Previdenciário e Trabalhista

Art. 16. Ficam assegurados aos titulares e sócios das microempresas e das empresas de pequeno porte, bem como a seus empregados, todos os direitos previstos na legislação previdenciária e trabalhista, observado o disposto neste Capítulo.

Art. 17. O Poder Executivo estabelecerá procedimentos simplificados que facilitem o cumprimento da legislação previdenciária e trabalhista, por parte das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para eliminar exigências burocráticas e obrigações acessórias que sejam incompatíveis com o tratamento simplificado e favorecido previsto nesta Lei.

Art. 18. As microempresas, as empresas de pequeno porte e seus respectivos empregados recolherão as contribuições destinadas ao custeio da previdência social de acordo com o previsto na legislação específica, observado o seguinte:

I — a contribuição da microempresa para o custeio das prestações por acidente de trabalho será calculada pelo percentual mínimo;

II — o Poder Executivo expedirá instruções relativas ao recolhimento englobado das contribuições previdenciárias das microempresas, empresas de pequeno porte e de seus empregados, estabelecendo prazo único para sua efetivação, observada a periodicidade mensal;

III — as instruções a que se refere o inciso anterior devem, também, prever o recolhimento das contribuições por intermédio da rede bancária autorizada e a utilização de documentos de arrecadação simplificado.

Art. 19. A microempresa e a empresa de pequeno porte serão resarcidas dos custos de perícia para avaliação de condições de insalubridade ou de periculosidade se o respectivo laudo concluir pela inexistência dessas condições.

Art. 20. As fiscalizações trabalhista, previdenciária e tributária atuarão de forma orientadora em relação à microempresa e à empresa de pequeno porte.

Art. 21. A microempresa e a empresa de pequeno porte ficam dispensadas de efetuar as notificações a que se referem o § 2º, do art. 139 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 22. O disposto nos arts. 17 e 21 desta Lei não dispensa a microempresa e a empresa de pequeno porte do cumprimento das seguintes obrigações:

I — efetuar as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II — apresentar a Relação Anual de Informações Sociais — RAIS; e

III — manter arquivados os documentos coprobatórios dos direitos e obrigações trabalhistas e previdenciários, especialmente folhas de pagamentos, recebidos de salários e demais remunerações, comprovantes de descontos efetuados e de recolhimento das contribuições a que se refere o art. 18 desta Lei.

IV — controlar os períodos de férias de seus empregados.

Art. 23. As microempresas e as empresas de pequeno porte estão sujeitas ao depósito para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS.

Capítulo VII Do Apoio Creditício

Art. 24. À microempresa e à empresa de pequeno porte ficam asseguradas condições favorecidas relativamente a encargos financeiros, prazos e garantias, nas operações que realizarão com instituições financeiras, inclusive bancos de desenvolvimentos e entidades oficiais de fomento, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a incentivar e fomentar os agentes financeiros públicos e privados a estabelecer linhas de crédito diferenciados às microempresas e às empresas de pequeno porte, bem como a constituir fundo para garantia de aval ou fiança, inclusive provendo os meios necessários.

Art. 25. Nas operações a que se refere o artigo anterior, de valor até vinte mil UFIR, as garantias exigidas ficam restritas aos próprios bens financiados, à fiança e ao aval.

Art. 26. Dos recursos de que trata o art. 11, b, da Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990, até cinco por cento ao ano devem ser destinados a aplicações financeiras para lastrear a prestação de aval ou fiança complementar em operações cujo valor não ultrapasse o teto estabelecido no artigo anterior e desde que, a microempresa e a empresa de pequeno porte não tenham condições de oferecer garantias ou fidejusórias, ou de contratar seguro de crédito no valor total do mútuo.

Art. 27. As diretrizes e normas regulamentadoras da prestação de aval, a que se refere o art. 26 desta Lei, ficam a cargo do Conselho Deliberativo de que trata o § 1º do art. 10 da Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990.

Capítulo VIII Das Penalidades

Art. 28. A firma individual ou sociedade que, sem observância dos requisitos desta Lei, tentar enquadrar-se ou manter-se enquadrada como microempresa de pequeno porte, estará sujeita às seguintes penalidades:

I — pagamento de todos os tributos e contribuições, como se redução alguma houvesse existido, acrescidos de juros de mora e multa estabelecidos na Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, contados da data em que tais encargos deveriam ter sido pagos até a data de seu efetivo pagamento;

II — multa prevista no inciso II do art. 4º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, no caso de dolo, fraude ou simulação, e, especialmente, nos casos de falsidade de declarações ou inforções prestadas, por seu titular ou sócio, às autoridades competentes;

III — aplicação automática de multa de cinqüenta por cento sobre o valor monetariamente corrigido sobre os empréstimos obtidos com base nesta Lei, independentemente do cancelamento do incentivo de que tenha sido beneficiada;

IV — cancelamento, de ofício, de enquadramento como microempresa ou como empresa de pequeno porte.

Art. 29. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios desta Lei caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo de enquadramento em outras figuras penais.

Capítulo IX

Disposições Finais e Transitórias

Art. 30. As firmas individuais e as sociedades comerciais e civis enquadráveis como microempresa ou empresa de pequeno porte que, durante cinco anos, não tenham exercido atividade econômica de qualquer espécie, poderão requerer e obter a baixa no registro competente, independentemente de prova de quitação de tributos e contribuição para com a Fazenda Nacional.

Art. 31. As implicações orçamentárias e financeiras, decorrentes desta Lei, serão incorporadas à Lei de Diretrizes Orçamentárias e consideradas no Orçamento da União do ano subsequente.

Art. 32. A política de tarifas públicas para a microempresa e a empresa de pequeno porte contemplará sempre os preços mínimos concedidos a quaisquer outras empresas, adotando-se o mesmo critério para a venda de bens e serviços por parte de empresas e entidades públicas.

Art. 33. A política de compras governamentais dará prioridade à microempresa e à empresa de pequeno porte, na medida de sua capacidade, com processo especial e simplificado nos termos da regulamentação desta Lei.

Art. 34. As isenções e deduções previstas na atual legislação em benefício da microempresa e da empresa de pequeno porte permanecerão até que entre em vigor o regime tributário e fiscal decorrente desta Lei.

Art. 35. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos tributários e fiscais a partir do exercício financeiro de 1994.

Art. 36. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, a contar de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário. É lido o seguinte

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 137, DE 1993

Regulamenta o parágrafo único do art. 79 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Vice-Presidente da República terá as seguintes atribuições:

I — atual como conselheiro do Presidente da República quanto a projetos do Governo e a quaisquer assuntos referentes à administração pública federal;

II — manter o Presidente informado dos assuntos relevantes de que tiver conhecimento;

III — buscar estar sempre atualizado e familiarizado com os negócios da Nação, de modo a poder preparar-se para a tomada de decisões, caso venha a substituir o Presidente da República, temporária ou definitivamente;

IV — representar o Presidente em atos ou cerimônias, sempre por ele indicado;

V — assessorar o Presidente no estudo e preparação da mensagem e plano de governo a serem encaminhados ao Congresso Nacional, nos termos do art. 84, inciso XI, da Constituição; e

VI — sugerir ao Presidente a adoção de medidas que julgue indispensáveis à segurança do estado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O parágrafo único do art. 79 da Constituição Federal dispõe que “o Vice-Presidente da República, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele for convocado para missões especiais”. (Grifamos).

O objetivo principal da existência do cargo de Vice-Presidente da República vem a ser a eventual substituição do Presidente no comando supremo do País. Este princípio esteve sempre firmado em todas as Constituições brasileiras, e também nas estrangeiras. Daí resulta a relevância da identidade que deve haver entre ambos, devendo, mesmo, ser o Vice-Presidente visto como um continuador da política e diretrizes assumidas pelo Presidente, jamais adotando com este uma posição conflitante. Tal fato exige que o Vice-Presidente esteja preparado e atualizado com relação aos negócios de Governo, sendo salutar receber missões que poderão prepará-lo para o possível exercício da Presidência.

Entretanto, por ser o segundo mandatário da Nação e por representar a continuação da obra política do primeiro, ele não pode exercer funções permanentes. Embora relevantes, as suas missões deverão ser sempre transitórias, devendo ter como meta principal, justamente, a substituição eventual do primeiro mandatário - razão primeira do seu cargo. As outras funções devem se restringir ao assessoramento e auxílio ao Chefe da nação. Em razão disso, decidimos estabelecer como atribuições do Vice-Presidente aquelas em que ele atue basicamente como conselheiro do Presidente, sem funções rotineiras que contrariariam o espírito norteador do objetivo principal do seu cargo.

Por essas razões, e no escopo de regulamentar o citado preceito constitucional, esperamos que nossos ilustres pares acolham a presente proposta.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 1993. — Senador Júlio Campos.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO
República Federativa do Brasil
1988

.....

Art. 79. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.

Parágrafo único. O Vice-Presidente da República, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O projeto lido será publicado e remetido à Comissão competente.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

Em 20 de outubro de 1993

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, de acordo com o disposto no art. 39, alínea “a”, do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa, no período de 25 a 29/10, para breve viagem ao estrangeiro.

Atenciosas saudações — Senador Coutinho Jorge.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

Of. LId. PP nº 715/93

Excelentíssimo Senhor
Senador Humberto Lucena
Digníssimo Presidente do Congresso Nacional

Brasília, 19 de outubro de 1993

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar, como representantes do Partido Progressista na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito “destinada a apurar fatos contidos nas denúncias do senhor José Carlos Alves dos Santos, referentes às atividades dos parlamentares, membros e representantes de empresas envolvidas na destinação de recursos do orçamento da União, capazes de configurar ilícitudes penal, bem assim, investigar a existência de esquema de corrupção na comissão de orçamento, nos últimos cinco anos”, o Deputado Mário Chermont, na qualidade de Titular, e o Deputado Júlio Cabral, na qualidade de Suplente, retificando os termos do Of. LId. PP nº 714/93, anteriormente encaminhado a essa Presidência.

Valho-me da oportunidade para reafirmar a Vossa Exceléncia expressões do mais alto apreço e consideração. — Deputado **Salatiel Carvalho**, Líder do Partido Progressista — PP.

Brasília, 20 de outubro de 1993.

Exmº Sr.

Senador Jarbas Passarinho

DD. Presidente da CPI sobre a “Corrupção no Orçamento”
Nesta

Senhor Presidente,

No exercício da Liderança do PRN, indiquei, sem ter feito consulta prévia aos demais membros do Partido, e em virtude da urgência do assunto, meu nome para membro Titular da CPI incumbida de investigar “Corrupção no Orçamento”, e o do Senador Ney Maranhão, para suplente, como representantes do Partido.

Dirijo-me, agora, a V. Exª para solicitar-lhe que tome as providências cabíveis no sentido de inverter as posições, colocando-me como Suplente e o Senador NEY MARANHÃO, como titular desta Comissão.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito para renovar-lhe meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador **Aureo Mello**.

Of. 234/GLPSDB/93

Excelentíssimo Senhor
Senador Humberto Lucena
Presidente do Congresso Nacional
Senado Federal

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Exceléncia para, nos termos regimentais, substituir o nobre Senador José Richa pelo Senador Mário Covas, como Suplente, representando o Partido da Social Democracia Brasileira — PSDB, na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a apurar as denúncias do ex-servidor do Senado Sr. José Carlos Alves dos Santos sobre irregularidades praticadas no âmbito da Comissão Mista de Orçamento.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração. — Senador **Mário Covas**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Os expedientes, lidos vão à publicação.

A Presidência recebeu, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, o Ofício nº S/126, de 1993 (nº 441, na origem), solicitando nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorização para que aquele Governo possa assumir a dívida da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro — Metrô, junto ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A — BANERJ, na qual o Estado participava como garantidor, conforme Resolução do Senado nº 33, de 1990.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Económicos, onde aguardará a complementação dos documentos necessários à sua instrução.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1072, DE 1993

Nos termos do art. 55, III, da Constituição e para os fins do disposto no art. 13, § 1º, do Regimento Interno, requeiro licença para ausentar-me dos trabalhos da Casa, no dia 21 do corrente, a fim de participar, como conferencista, do IV Forum Nacional de Direito Constitucional, promovido pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, em Belo Horizonte — MG.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 1993. — Senador **Josaphat Marinho**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada, nos termos do art. 13 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Sobre a mesa requerimento que será lida pelo 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.073, DE 1993

Brasília — DF, 21 de outubro de 1993.

Excelentíssimo Senhor

Senador Humberto Lucena

Digníssimo Presidente do Senado Federal

Nesta

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, requeiro a Vossa Exceléncia, nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja considerado, como licença autorizada, meu afastamento dos trabalhos desta Casa, nos dias 22 e 25 do mês em curso, quando estarei participando do XX Congresso Brasileiro da Indústria de Panificação e Confeitoraria, promovido pela Associação Brasileira das Indústrias de Panificação e Confeitoraria, em Gramado — RS, conforme convite anexo.

Cordialmente, — Senador **Valmir Campelo**.

Convite

A Associação Brasileira da Indústria de Panificação — ABIP e o Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitoraria e de Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado do Rio Grande do Sul têm a honra de convidar V. Exª para a Solenidade de Abertura do XX Congrexpan que realizar-se-á no Centro

de Convenções do Hotel Serra Azul, na cidade de Gramado, RS, às 20 horas do dia 25 de outubro de 1993.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada, nos termos do art. 13 do Regimento Interno.

Sobre a mesa requerimentos que serão lidos pelo 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N° 1.074, DE 1993

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 210, nº 2, do Regimento Interno, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos pronunciados pelo Acadêmico Josué Montello e do Jornalista Roberto Marinho, por ocasião da posse deste último na Academia Brasileira de Letras, no dia 19 do corrente, e publicados no jornal **O Globo**, edição do dia 20, páginas 8 e 9, em anexo.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 1993. — **Bello Parga.**

(À Comissão Diretora.)

REQUERIMENTO N° 1.075, DE 1993

Nos termos do art. 210 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado, do artigo “O Partido da cidadania e a revisão”, de autoria do Senador Marco Maciel, publicado no jornal **Folha de S. Paulo**, de 14 de outubro em curso.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 1993. — **Guilherme Palmeira.**

(À Comissão Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — De acordo com o art. 210, § 1º, do Regimento Interno, os requerimentos serão submetidos ao exame da Comissão Diretora.

A Presidência recebeu o Aviso nº 409/93, de 19 do corrente, do Sr. Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 459/93, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam.

O expediente será encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Esgotou-se, no dia 19 do corrente, o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido de inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1993, de autoria do Senador Magno Bacelar, que dispõe sobre as sociedades de responsabilidade limitada.

A matéria foi rejeitada em apreciação conclusiva pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O projeto vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 360, de 18 de outubro de 1993, que altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras provisões.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

TITULARES	Senadores	SUPLENTES
	PMDB	
1. GARIBALDI ALVES FILHO	1. RONALDO ARA-	
2. FLAVIANO MELO	GÃO	
3. DARIO PEREIRA	3. JÚLIO CAMPOS	
4. AFFONSO CAMARGO	PPR	4. LUCÍDIO PORTELLA
	PSDB	
5. JUTAHY MAGALHÃES	5. DIRCEU CARNEIRO	
	PSB	
6. JOSÉ PAULO BISOL	PT	
7. EDUARDO SUPLICY		
TITULARES	Deputados	
	BLOCO	SUPLENTES
1. FELIX MENDONÇA	1. CÉSAR BANDEIRA	
2. JOSÉ CARLOS ALELUIA	2. NEY LOPES	
	PMDB	
3. WALTER NORY	3. LUÍS ROBERTO PONTE	
	PPR	
4. VASCO FURLAN	4. ARMANDO PINHEIRO	
	PSDB	
5. GERALDO ALCKMIN FILHO	5. JOÃO FAUSTINO	
	PP	
6. MARCELO LUZ	6. BENEDITO DOMINGOS	
	PDT	
7. MIRO TEIXEIRA	7. LUIZ ALFREDO SALOMÃO	

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 21/10 — Designação da Comissão Mista;

Dia 22/10 — Instalação da Comissão Mista;

Até 23/10 — Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 02/11 — Prazo final da Comissão Mista;

Até 17/11 — Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Albano Franco, primeiro orador inscrito.

O SR. ALBANO FRANCO (PRN — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho sido solidário à maioria das ações do Governo do Presidente

Itamar Franco por ver nele um brasileiro que merece todo o respeito e todo tipo de colaboração.

Tenho apoiado com prazer as lúcidas medidas desse ilustre e brilhante Colega, o Ministro Fernando Henrique Cardoso.

Mas, numa hora como esta, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não posso concordar, em hipótese alguma, com mais essa tentativa de se aumentarem os impostos, como uma pseudosolução dos desequilíbrios financeiros da Administração Pública. Isso já falhou outras vezes e falhará mais uma vez.

Alguns podem estranhar este protesto, depois de eu ter apoiado e aprovado o IPMF. Devo esclarecer, porém, que só aprovei aquele tributo por ele ter vindo com a promessa de ser implantado conjuntamente, eliminando outros impostos e contribuições sociais. Aprovei-o como uma medida transitória. Aprovei-o como uma receita destinada à redução da nossa dívida interna. Aprovei-o como uma estratégia de se alcançar a enorme sonegação que campeia na economia informal — que causa tanta concorrência desleal para os que cumprim com suas obrigações.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta Casa me conhece, sabe do meu posicionamento neste assunto. Sempre fui e continuo sendo contra o aumento de impostos para quem já paga muito.

Costuma-se dizer que uma carga de impostos da ordem de 25% do PIB no Brasil é baixa quando comparada com a dos países mais avançados. Mas esta comparação é ilusória. Em primeiro lugar, porque, no Brasil, temos uma renda bem mais baixa do que os países mais avançados.

Em segundo lugar, porque a sonegação entre nós é alarmante, fazendo com que poucos paguem muito e muitos paguem pouco ou nada.

Em terceiro lugar, porque os tributos do Brasil agravam pesadamente a produção, criando sérios problemas ao crescimento econômico, ao combate à inflação e à geração de empregos. Ou seja, temos uma estrutura de impostos distorcida e injusta. Os que pagam são poucos e pagam demais, os demais são muitos e pagam de menos. Não é justo e nem racional aumentar ainda mais a carga tributária, especialmente daqueles que a pagam. O IPMF tinha a virtude de cobrar impostos daqueles que viviam e continuam vivendo na informalidade. Essa virtude deveria ser resgatada — até mesmo no próprio IPMF, se este vier a ser cobrado à partir de 1994. Na verdade, é inadmissível aumentar mais os impostos daqueles que os pagam — e muito.

O Sr. Ney Maranhão — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ALBANO FRANCO — Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Ney Maranhão — Senador Albano Franco, V. Ex^a, quando ocupa a tribuna do Senado, trata de assuntos de importância fundamental para os interesses do País. V. Ex^a, como Presidente da Confederação Nacional da Indústria, está trazendo a este Plenário, nesta tarde, um protesto com o qual concordo em número e grau. Quando estive na Liderança do Governo do Presidente Collor, tive oportunidade de apresentar aqui o famoso emendão, sobre ajuste fiscal — um ajuste com justiça fiscal — para que todos pudéssemos pagar os impostos. Tive a coragem de dizer que a sonegação neste País era muito grande; fui prejudicado à maneira dos meus adversários, mas tenho a consciência tranquila de que, quando falei em sonegação no País, quis chamar a atenção para uma lei esdrúxula, incompetente, que faz com que as empresas necessitem contratar pessoas que dêem orientação sobre como pagar imposto. Nunca vi algo assim. Só no Brasil,

onde pagamos aproximadamente cinqüenta impostos, que são altos e mal-aplicados. Tive oportunidade, ontem, na Comissão Parlamentar de Inquérito, de perguntar ao Depoente se o Congresso tinha condições de contestar as contas públicas do Governo, quando as aprovamos aqui; e ele respondeu que não. Por isso, Senador Albano Franco, foi criada a Comissão ongresso raçãoável — que necessitava da assinatura de vinte e sete Senadores e conseguimos sessenta e oito — para examinar essas contas públicas do Governo. V. Ex^a, hoje, como Presidente da Confederação Nacional da Indústria, como homem público, como Senador da República, luta no seu Estado do Nordeste, onde os nossos amigos, os nordestinos, morrem de fome. Essa carga tributária, Senador, não pode ser aumentada; ela tem que ser diminuída, através de uma lei justa, severa, para que todos paguem os impostos. É isso que V. Ex^a diz: poucos pagam e a maioria não paga, porque entre pagar os impostos e pagar aos operários, os empresários têm que optar por pagar aos operários. Portanto, este Senador concorda, solidariza-se e parabeniza V. Ex^a, pelo discurso que faz neste momento, alertando a Nação de que esse aumento de impostos é um assalto ao bolso do povo, como também aumenta o desemprego que campeia neste País. Parabéns a V. Ex^a.

O SR. ALBANO FRANCO — Meu nobre Líder Ney Maranhão, agradeço o aparte de V. Ex^a que, com sua simplicidade, bravura e firmeza, opina acerca de assuntos da maior importância para o País, principalmente quando aborda que muitas das pequenas e médias empresas não têm condições, muitas vezes, de organizar não só a sua contabilidade, mas especialmente a sua carteira de arrecadação de impostos, tendo em vista a intensa burocratização e o elevado e excessivo número de impostos. E tudo isso vem onerar as nossas empresas, sobretudo as pequenas e médias.

Estou de acordo com V. Ex^a, porquanto, hoje, pregamos e defendemos nessa Revisão Constitucional a ampliação do universo dos contribuintes e a simplificação dos tributos.

Muito obrigado, Senador Ney Maranhão.

As duas coisas mais urgentes para o momento atual são: gerar empregos e reduzir a inflação. Não é possível vermos tantos pais de família e tantos jovens procurando emprego há 7, 8, 10, 12 meses e até mais — sem nenhum êxito. O desemprego atinge a vários membros da mesma família. A renda familiar está sendo severamente afetada. A Confederação Nacional da Indústria dispõe de uma pesquisa, revelando que o drama do desemprego é muito mais extenso do que se vê na frieza das estatísticas agregadas. Na maioria das famílias brasileiras há, pelo menos, uma pessoa procurando emprego! Em 15% dos casos, há um membro da família desempregado; em 10%, há dois membros; em 8%, há três; em 7%, há quatro; em 5%, há cinco membros desempregados.

No momento em que se estuda a redução de encargos sociais como estratégia de diminuição do custo do trabalho com o propósito de se desobstruir os impeditivos da geração de empregos — que é a coisa mais urgente neste País, juntamente com a queda da inflação — é inconsistente falar-se em mais impostos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, todos sabem que o Brasil necessita de uma urgente e ampla reformulação da atual estrutura tributária.

Nesse campo, são três as providências mais fundamentais:

1. aumentar o número dos que pagam;
2. reduzir as alíquotas dos que pagam;

3. tributar mais o consumo do que a produção.

Juntamente com essas providências há outra, na área fiscal, tão importante quanto elas: cortar fundo as despesas do governo e não simplesmente tentar arrancar mais receita de quem paga, de quem está sustentando o pouco emprego que ainda resta neste País.

Entendo a angústia dos que têm a responsabilidade de pagar as contas da Previdência, Saúde, Educação e Servidores e não têm recursos para tal. Mas o simples aumento de impostos dos que já pagam muito não resolve esse problema. Na verdade, isso acaba gerando mais inflação, mais desemprego e menos arrecadação.

O Sr. Aureo Mello — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ALBANO FRANCO — Com muito prazer, nobre Senador Aureo Mello.

O Sr. Aureo Mello — É uma verdadeira e imensa alegria ouvir V. Ex^a com a sua autoridade, com o peso da sua autoridade, esquematizar esses problemas e abordar esse assunto, porquanto V. Ex^a há de estar informado que, há dias recentes, saiu uma notícia de que no ano vindouro pagaremos 35% sobre os ganhos no concernente ao imposto de renda. Quer dizer, ganha-se 100 e tira-se 35 do pobre funcionário inclusive, que é taxado como um dos devedores de imposto de renda, quando ele, em realidade, não tem renda nenhuma, ele tem uma simples retribuição pelo seu trabalho que é a forma de evitar a mendicância. Mas a importância do discurso de V. Ex^a é o peso da sua autoridade. V. Ex^a é um líder dos industriais do Brasil, é o líder da classe mais poderosa de todo este País. E, no momento em que V. Ex^a levanta sua voz para protestar contra a ingenuidade desses aumentos quase pueris de impostos e de gravames que se desenham para o futuro, V. Ex^a está marcando, por assim dizer, um verdadeiro monumento ao interesse de todos nós e de todos os brasileiros. Quero acreditar que as indústrias brasileiras vão colaborar brava e plenamente para que a nossa situação econômico-financeira seja equilibrada e estabilizada. No momento em que V. Ex^as estão procurando chegar a um entendimento, encontrar diálogo, chegar a uma conclusão para acabar com o desemprego, aumentar a retribuição pela mão-de-obra, pelo trabalho, vem o Governo e se propõe, puerilmente, a aumentar a sua arrecadação através do aumento de empregos. Realmente, é uma coisa que deixa muita preocupação. Lembro-me — e já disse aqui da tribuna — que no tempo do Governo Collor todos os meses havia superávit e a prova disso é que ele baixou a dívida externa de 900 para 600 bilhões de dólares e também a dívida interna, da mesma maneira. Este Governo atual, com todo respeito e estima que me merece o Presidente da República, não apresenta superávit, não tem lucro no fim do mês e ainda gasta. Então o resultado tem que ser este: aumentar impostos e acabar com a nossa vida. O pronunciamento de V. Ex^a é ouvido com a maior curiosidade, com a maior expectativa, com a maior atenção, porque, quem sabe, V. Ex^a, em nome da classe que representa, poderá ter uma forma de iluminar essas trevas horrendas em que estamos todos nos debatendo. Muito obrigado.

O SR. ALBANO FRANCO — Nobre Senador Aureo Mello, ao competente Senador, ao brilhante intelectual agradeço o aparte, que vem valorizar o nosso pronunciamento, principalmente porque V. Ex^a enfoca alguns daqueles aspectos que são hoje essenciais para a nossa sociedade.

Tenho dito e repetido, Senador Aureo Mello, que hoje duas categorias pagam impostos neste País: os assalariados,

que têm os seus tributos descontados em folha de pagamento, e as empresas organizadas deste País. É por isso que estamos fazendo aqui um apelo, uma advertência às autoridades econômico-financeiras do nosso País. Muito obrigado, nobre Senador Aureo Mello.

Das competentes autoridades econômicas deste País eu esperava o encaminhamento de um projeto para o Congresso Nacional destinado a promover a referida reformulação da nossa estrutura de tributos e de gastos — fosse isso submetido como tema de revisão constitucional ou como tema de mudança da legislação ordinária.

Francamente, pleitear um simples aumento de impostos é uma conduta demasiadamente pequena diante do brilho das pessoas que hoje conduzem os destinos econômicos desta Nação.

Esta Casa jamais se negou a examinar propostas de emergência — em qualquer campo. Se o assunto é urgente — como, de fato, é — que o Governo encaminhe para um projeto amplo, reformulando nosso quadro tributário e fiscal. Que lidere um imediato chamamento aos governadores e prefeitos para que eles também colaborem nessa patriótica cruzada de redenção nacional.

A esta altura, deveríamos ter em mãos, na verdade, duas propostas: uma considerando a hipótese de tempo hábil no processo da revisão da Constituição; outra considerando a hipótese de se fazer o que for possível via legislação ordinária para, com isso, se poder implantar um novo quadro tributário e fiscal a partir de janeiro de 1994.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, em vez de duas propostas para análise e discussão, vejo pela frente um mero aumento de impostos — como se fez e se errou em tantas oportunidades anteriores. Por isso, trago aqui o meu inconformismo e o mais veemente protesto, que, entendo, reflete o mal-estar de toda a classe industrial e de toda a sociedade brasileira.

Tenho certeza de que a visão abalizada do Ministro Fernando Henrique Cardoso e a prudência do honrado Presidente Itamar Franco farão parar essa desastrada iniciativa. (Palmas.)

O Sr. Bello Parga — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação, em nome da Liderança do meu Partido, o PFL.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — V. Ex^a tem a palavra, na forma regimental.

O SR. BELLO PARGA (PFL — MA) Como Líder. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos atravessando uma hora grave na história do Parlamento brasileiro. O próprio *quorum* existente no momento neste plenário é um reflexo dessa situação que está nos afligindo e, por extensão, a todos os partidos políticos do País.

Essa situação, que se consubstancia na criação e no funcionamento de uma Comissão Mista de Inquérito para investigar irregularidades na Comissão de Orçamento da União, fez com que a direção do meu Partido se reunisse para examinar o que vem ocorrendo. E, após a análise dos fatos, emitiu a nota que passo a ler para registro nos Anais desta Casa:

"A direção Nacional do Partido da Frente Liberal — PFL em face das denúncias graves sobre a existência de atos ilícitos praticados na Comissão de Orçamento do Congresso Nacional, esclarece que:

1 — Merecem integral solidariedade as ações e manifestações de seus companheiros, Deputado Inocêncio Oliveira, Presidente da Câmara Federal e dos líderes Senador Marco Maciel e Deputado Luís Eduardo, exigindo rápida, rigorosa e total apuração dos fatos, através da instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito;

2 — Apóia a aplicação de medidas punitivas drásticas, em relação a quem, porventura, vier a ter culpa devidamente comprovada, não aceitando, todavia, quaisquer prejuízos;

3 — Estende sua solidariedade à atitude e à ação de companheiros, que por todos os meios, inclusive os judiciais, estão buscando o esclarecimento total da verdade e a defesa legítima de suas honras.

4 — Repudia a ação dos solapadores da revisão, que querem se apegar a um novo e não correlato argumento, para tentar impedir por este caminho o exato cumprimento da Constituição, única via democrática para aperfeiçoar as Instituições e criar condições para a retomada do desenvolvimento;

5 — Manifesta, finalmente, a certeza de que o episódio não deve servir para quaisquer tentativas de rompimento da ordem institucional, nem ao curso de ações visando a alteração do calendário eleitoral de 1994.

Brasília, 19 de outubro de 1993.“

Subscreve o Sr. Jorge Konder Bornhausen, Presidente.

Era isso, Sr. Presidente, que o meu Partido queria tornar público no Plenário desta Casa e cuja divulgação eu agradeço a V. Ex^a

O Sr. Aureo Mello — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — V. Ex^a tem a palavra, na forma regimental

O SR. AUREO MELLO (PRN — AM. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta comunicação é breve realmente, embora seja longa no sentir. Refere-se ao passamento do nosso ex-companheiro parlamentar, Antônio Botelho Maia, irmão do Senador Álvaro Botelho Maia, que ocorreu no dia 2 do corrente.

Este fato não foi por mim relatado na ocasião porque não tive dele conhecimento e só depois é que soube. O Sr. Antônio Maia foi um parlamentar assíduo, eficiente, um deputado dos mais destacados. Foi Prefeito de Manaus, onde realizou coisas admiráveis, inclusive o famoso Parque 10 de Novembro, que serviu de alento à juventude e de motivação de saúde principalmente para aqueles da minha geração. E, afinal de contas, foi um homem de uma inteligência muito especial.

Os amazonenses se contristam, amarguram-se e se sentem muito magoados mesmo por esse passamento.

Quero registrar, Sr. Presidente, esse fato lutoso acontecido, para que não se diga que no Parlamento brasileiro não foi feita justiça a quem tanto merecia, como um ex-Parlamentar eficiente e capaz.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Ney Maranhão — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder, para uma pequena comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Tem V. Ex^a a palavra, na forma regimental.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE. Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, este Senador, desde o início do seu mandato tem-se batido pelos investimentos do capital estrangeiro em nosso País.

Vislumbrei, no meu trabalho, que a Ásia é a porta para que o Brasil entre e encontre parceiros para o seu desenvolvimento.

Sabemos que a República de Formosa, um país que tem território menor do que a Paraíba, hoje possui a maior reserva cambial do mundo: 95 bilhões de dólares, com 20 milhões de habitantes.

Ontem esteve aqui uma delegação que está visitando o Brasil, chefiada pelo Vice-Ministro das Relações Exteriores, quando fizemos contato com S.Ex^a e alguns Parlamentares da China Popular, país que está dando exemplo ao mundo de sua capacidade. Enquanto, no Brasil, no Norte e no Nordeste, há 12 milhões de pessoas passando fome, a China Popular, com 16% de suas terras agricultáveis, com seus campões faz plantações manuais em 65% dessas terras, e o restante do plantio é mecanizado. A China possui uma população quase 10 vezes maior do que a população do Brasil e alimenta 22% da população da Terra, dando um exemplo de tenacidade e desenvolvimento. Refiro-me à China Popular e à Formosa como países do Terceiro Milênio.

E este Senador tem feito contatos permanentes com esses dois países, viajando para lá uma ou duas vezes por ano chefiando delegações compostas de parlamentares e empresários.

Neste momento, Sr. Presidente e Srs. Senadores, os frutos estão começando a brotar. No Estado do Ceará, terra do Senador Cid Sabóia de Carvalho, temos investimentos de mais de US\$20 milhões, onde Formosa está instalando fábricas de máquina de costura populares para ajudar os médios, pequenos e microempresários cearenses. Na terra do Senador Albano Franco, temos investimentos de quase US\$100 milhões, na área de rações, camarão e plástico.

Quero, neste momento, congratular-me com o Governador Joaquim Francisco pelo motivo de ele remeter para Cingapura uma carta de entendimento para o grupo empresarial Cathay Resources, um dos maiores de Cingapura. Este grupo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quer simplesmente assumir o controle de Suape, porto que precisa de investimentos, pelo menos de US\$1,5 bilhão para começar a funcionar de fato. Esses empresários querem assumir a parte-de abastecimento de água e saneamento, o que irá beneficiar o povo de 186 cidades de Pernambuco, visto que a empresa do Estado não serve mais do que 19% da população de Pernambuco. Essa obra significa um investimento de mais de US\$2,5 bilhões e bons parceiros comerciais.

Sr. Presidente, neste momento, felicito o Sr. Governador de Pernambuco por ter enviado essa carta de intenções. O Vice-Governador Roberto Fonte está em Tóquio onde vai conversar com esses empresários e, se Deus quiser, essa parceria trará benefícios para a Nação chinesa e para a Nação brasileira.

Congratulo-me, também, com o Senado, porque aprovou nosso projeto de investimento de capital estrangeiro para as médias, pequenas e microempresas; projeto esse que, há mais de 6 meses, está na Câmara dos Deputados e não se tem movimentado.

Faço um apelo ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados Inocêncio Oliveira, que é nordestino, cabra da peste, de Serra Talhada, para que impulse esse projeto, pois, aprovado, será uma mola propulsora para o desenvolvimento

do Nordeste. Essas pessoas vêm para o Brasil com o dinheiro que está sobrando na Ásia, para serem sócios e parceiros dos nordestinos, os quais estão morrendo de fome.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, assomo à tribuna numa hora muito grave para a Nação, para o Congresso Nacional e para o Estado brasileiro. E o faço, depois de ouvir, pela palavra do nobre Senador Bello Parga, a leitura de uma nota oficial do Partido da Frente Liberal; o que alivia um pouco a tensão das palavras que começo a pronunciar.

Mas gostaria que V. Ex's acompanhassem o que tenho a falar, pois compareço a esta tribuna muito mais com a minha vocação advocatícia, muito mais pelos meus muitos anos de advogado do que propriamente através da minha experiência parlamentar.

Ontem, presentes estivemos ou acompanhados pelo vídeo do nosso Gabinete ou pela televisão da nossa casa o depoimento do Sr. José Carlos Alves dos Santos, o homem que há pouco era o acusado de um crime, até com características hediondas, o matador de sua própria mulher, um ocultador de cadáver, segundo a imprensa, possivelmente um traficante de drogas. Mas, num passe de mágica, não mais do que através de um passe de mágica, transforma-se no algoz da honra e da dignidade da própria Instituição, o Congresso Nacional.

De logo, dentro da nota do PFL, quero exprimir que também não concordo que um quadro como esse seja capaz de alterar os trabalhos do Congresso Nacional. É evidente que sempre fui contra a Revisão Constitucional, sempre me positionei contra ela, ao longo dos anos, explicando como a entendia. Passado o plebiscito, verificando-se que o plebiscito não autorizou, sempre me positionei para que não houvesse a revisão, mas fui vencido pela maioria dos meus pares.

Quando um Ministro do Supremo Tribunal Federal concedeu a liminar que beneficiava a minha tese, fiquei revoltado, porque feria a minha Casa, feria os meus companheiros e feria a maioria que me vencia.

A verdadeira democracia é aquela que respeita a manifestação majoritária. E, no momento em que meu ponto de vista foi amplamente vencido, não seria, evidentemente, outro o meu comportamento senão o de me posicionar doutrinariamente no universo da revisão; mas nunca sabotá-la, nem negar o direito ao Congresso de fazê-la, quando entendeu que deveria realizá-la.

Por isso, acho que a nota do PFL está absolutamente correta, mesmo contra meus sentimentos, que não querem revisão; mas o sentimento democrático funda a humildade, manda que se aceite a vontade da maioria e que se lute com os propósitos de cada um, dentro do universo que se há de estabelecer.

O Sr. Bello Parga — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ouço já V. Ex^a, assim que terminar de fazer o intróito de meu pronunciamento.

O que vou falar, Sr. Presidente, talvez não seja do agrado de muita gente. Entretanto, tenho de falar por força da minha consciência, porque tenho estado inquieto nas últimas horas, porque isso tem me levado a um sofrimento intenso como integrante desta Casa. Vejam bem: a pessoa que ontem prestou longo depoimento aqui é acusada de ter assassinado sua própria mulher e de lhe fazer desaparecer o cadáver. No Direito, digamos que isso se chama ocultar o cadáver, o que agrava o delito, que, por si só, já é um delito isoladamente: a ocultação do cadáver.

Esse cidadão, Sr. Presidente, Srs. Senadores, jura inocência. Ele diz que nunca matou a mulher e que, logicamente, não ocultou o seu cadáver. Ontem, foi forçado a depor diante de Congressistas que examinam as condições de outros Congressistas acusados de modo tão esdrúxulo. Ele narrou um episódio no qual a Nação não acredita, a polícia não acredita, Brasília não acredita, a família da Capital Federal não acredita, a mulher brasileira não acredita, ninguém acredita. Ele protesta inocência. Quem acredita nele? Ninguém acredita na palavra desse cidadão quando protesta a sua inocência e quando promete prová-la.

Entretanto, no momento em que esse cidadão se converte no acusador, no momento em que ele escolhe entre os mais honrados a quem possa atingir, não importando que seja Líder de partido ou Presidente do Congresso ou mero integrante de uma das Casas do Legislativo, nesse momento, a sua palavra é de fé, a sua palavra é como se fora a de um cartório. É digna de fé, é digna de fundar uma CPI, é digna de abrir inquérito na Polícia Federal e de converter os olhos de toda a Nação para o Congresso Nacional, nesse momento em que falo, totalmente encoberto da lama mais podre desta Nação.

V. Ex's sabem qual é a lama mais podre? É a da dúvida, misturada com a dúvida da calúnia, da injúria e da difamação, ou com o mau cheiro das coisas malprovadas, ou ainda, e principalmente, tudo agravado pelo ônus da prova ainda não devidamente exercido. Quem de nós, quais os que estão aqui, entre os 584 Congressistas, considerando os Deputados e Senadores, qual dos Deputados e qual dos Senadores não está apenado na hora em que estou falando? Todos estão apenados. Por meio de quê? Da palavra na qual não se acredita quando é de defesa, mas que merece fé, quando se converte em acusação.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu falava exatamente que os princípios e os sentimentos democráticos são superiores a tudo. Os meus sentimentos democráticos levaram-me a defender a Revisão que sempre contestei, mas que quero ver realizada agora, porque isso é um desafio da ordem, é um desafio da disciplina do Congresso Nacional.

Vejam como ser democrata é difícil! É por isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que defendo que haja realmente uma tenaz investigação, porque não há outro caminho que se possa seguir nesta hora, outro caminho que não seja a mais profunda investigação. E nem de leve há de se pensar que, havendo realmente culpado, por alguma razão ele não seja punido. Todos queremos a punição. Assistimos no Congresso Nacional à cassação de Deputados porque eram faltosos ou porque tinham falsa credencial. Hoje, a Câmara conclui um trabalho muito sério indicando mais outros Deputados à cassação porque teriam recebido dólares para a mudança de partido. Essa é a mentalidade do Congresso Nacional: a punição dos culpados, mas a punição depois de tudo devidamente apurado, tudo devidamente levantado, de tal sorte que não haja dúvida, nem consciência pesada na hora em que o Parlamentar depõ-

sitar o seu voto opinando por uma cassação, que não é o resultado do voto do Parlamentar, mas é o resultado do ato ilícito porventura cometido pelo companheiro ou pelos companheiros indiciados.

Ontem, Sr. Presidente, Srs. Senadores, acompanhei o depoimento desse cidadão e verifiquei algumas coisas que me deixaram estranhando os acontecimentos, como, por exemplo: o mais grave da imputação que esse cidadão trazia à baila, ele não podia afirmar; falava baseado no que sabia da palavra do Deputado João Alves. Olhou para o Deputado Roberto Jefferson e, quando este o interrogava, ele exemplificou: "O senhor também é dado como tendo recebido dinheiro, porque o Deputado João Alves me dizia. Eu não sei se o senhor recebia dinheiro. Não posso afirmar se o senhor recebia dinheiro, mas o Deputado João Alves me dizia".

E assim foi a tônica primordial do depoimento. Isso, em Direito, não tem o menor peso, não tem a menor significação, não vale absolutamente nada. Mas qual é o resultado ético, o resultado moral disso? Quem há de recolher essas penas sopradas ao vento do alto da Torre Eiffel? Quem recolherá isso da ventania intensa que varre esse País?

Antes que preste depoimento o Deputado João Alves — isso acontecerá amanhã — o seu depoimento indireto já está nos autos da Comissão e as pessoas implicadas já sofrem demasiadamente no exato momento em que estamos no plenário do Senado Federal. Vejam como isso é estranho!

Outra coisa me pareceu estranha no depoimento: os Parlamentares são desonestos aos borbotões. Há deputados, há senadores desonestos, há pessoas que receberam propinas, e essas propinas deveriam ter sido pagas, segundo o depoente, pelo Deputado João Alves. Mas quando alguém pergunta ao depoente: "E funcionários, não há? É só o senhor o desonesto?" Ele, então, explica: "Não. Funcionários, não há." Que coisa estranha! Que coisa estranha num mar-de-lama, onde o funcionário ou a figura exponencial é o entendido, é o técnico, é o gestor e intelectual, é o cérebro de todas as operações, não há parceiros. Nem ele recebia dinheiro pelo que fizesse, porque, pelo seu depoimento, ele nada poderia fazer. Ele recebia dinheiro pelos seus méritos ou para calar a boca? Isso não ficou devidamente explicado.

Isso é da maior gravidade, Sr. Presidente, porque este mesmo cidadão foi da equipe do Ministro Marcílio Marques Moreira. Lá, trabalhou no Orçamento do Poder Executivo. Lá era honesto. No Senado era desonesto. Dá para acreditar nisto, Sr. Presidente? Que o cidadão seja honesto no Poder Executivo e desonesto no Poder Legislativo? Que sua honestidade seja cíclica e obedeça a horários?

A desonestade desse cidadão obedecerá a horários? Era honesto como marido, chorava quando fala na filha, é um homem emotivo, é honesto assessorando o Ministro Marcílio Marques Moreira, mas no Congresso Nacional recebe propinas pela arte diabólica, quem sabe, de fraudar um orçamento. Não comprovou as acusações que aqui já vieram, em outros tempos, da inclusão de determinadas emendas. Não comprovei isso.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, quero dizer que não pertenço a esta Comissão, muito menos tive ligação com orçamento. Jamais gostei de orçamento. Não sei onde fica a Comissão de Orçamento. Nunca estive lá. Não tenho a menor afinidade com isso. Nunca me interessei. Nunca disputei ser Presidente ou Relator dessa Comissão. Sempre fui uma pessoa muito distante. Lamento, inclusive, que uma das pessoas mais citadas no depoimento do Sr. José Carlos Alves dos Santos

seja o Deputado Cid Carvalho do PMDB do Maranhão, pois também me chamo Cid Carvalho e sou do PMDB do Ceará. Essa semelhança de nome tem me custado noites insônes, revolta dos meus filhos, agruras no espírito de minha mulher, o cuidado para que, em meu Estado, não pensem que sou eu. Mas não sou um covarde. Não é por isso que deixaria de comparecer à Tribuna do Senado Federal, para fazer breves análises, como estou fazendo agora.

O que mais me estranhou, Senador Bello Parga, Senador João França é que, acompanhando os trabalhos daquela Comissão, um arrependimento enorme bateu na minha alma, porque eu poderia estar integrando aquela Comissão, bastava ter suprimido um compromisso que tinha no Rio de Janeiro com educadores e ter vindo a Brasília para a reunião do meu Partido e estaria como titular desta Comissão. Mas, integrando tantas comissões, tendo tantas relatorias, tantas presidências, pensei que, desta vez, não fosse necessário o meu sacrifício.

Mas fiquei espantado quando vi a participação de determinados parlamentares e não ouvi uma palavra em defesa do Congresso Nacional, deixando que acusações daquele porte se confundissem com a própria Instituição, de tal sorte que o lamaçal trazido pelo vento da ignorância, pelo vento do desconhecimento, tudo isso encubra esta Instituição no momento histórico dificílimo pelo qual estamos passando agora.

Por isso, hoje fui obrigado a ceder. Chamado pela Liderança do meu Partido, hei de integrar essa Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização nas próximas horas; como suplente ou como titular, lá estarei para uma palavra de vigilância em defesa da própria Instituição, para que se possa distinguir que quando erra o deputado que vende a sua filiação, erra esse deputado quando assim procede, não a Câmara dos Deputados. Se alguém fraudou o Orçamento no âmbito do Congresso Nacional não foi o Congresso Nacional; o Congresso Nacional não frauda, o Senado não frauda, a Câmara não frauda. A fraqueza humana é que pode tergiversar, negociar, negligenciar, falsear, nunca a Instituição, pois esta é absolutamente intocável. E essa intocabilidade deve ser defendida durante os trabalhos dessa Comissão, como a intocabilidade do Congresso Nacional. Tudo aqui é intocável. A Instituição é intocável nas suas três acepções constitucionais: Câmara, Senado e Congresso Nacional. Tudo isto aqui é absolutamente intocável.

Não é denegrindo os homens que há de se denegrir a Instituição. Tudo é absolutamente diverso, tudo é bem diferente, absolutamente diferente.

Srs. Senadores que me escutam neste momento, numa tarde-noite tão importante para as instituições brasileiras: o que me espanta é saber quão fácil é a desonra no mandato parlamentar.

Camões dizia: "Verificando a facilidade da criatura humana deixar a vida terrena, quão fácil é o corpo à sepultura." E verificando aqui, no Congresso Nacional, como é fácil a desonra a qualquer um de nós, há de se parodiar o grande poeta: "Quão fácil é a desonra ao parlamentar brasileiro". É muito fácil.

A palavra não é acreditada em nada, nem pela polícia, nem pela sociedade, nem pelos peritos; a palavra não pesa, a palavra não vale, o argumento não tem consequência, não tem subsistência; mas, de repente, o mesmo portador, a mesma criatura humana, passa a ter cada uma de suas palavras com o poder de bomba atômica, com alta destruição moral. Ai de quem o depoente citasse ontem naquela Comissão culpa-

do ou inocente!. Esse poder nenhum sacerdote tem. O santo que ainda exista sobre a face da terra não tem esse poder para inocentar. Nenhum delegado de polícia nem o Poder Judiciário tem essa aptidão. Mas, ontem, por um conluio contra o Congresso Nacional, admitiu-se que um homem viesse da cadeia e aqui tivesse as sentenças finais contra a dignidade de quem quer que ele quisesse, quem quer que ele citasse, de quem quer que ele falasse, fato qualquer que criasse, imaginasse ou revelasse o fato verdadeiro.

Ora, Sr. Presidente, isso é da maior gravidade e só estou fazendo esse discurso porque esperei que outros o fizessem, que não deveria, necessariamente, ser eu o autor dessas ponderações. Necessariamente, não seria eu. Mas fui estimulado pela nota do PFL, que, claramente, mostra, adiar a eleição. Que adiar a eleição!?. Por quê? Do mesmo modo vamos tirar marginais que respondam a processos, que estejam indicados e vamos enlamear pessoas e criar crises entre Poderes ou nosso Poder. Isso será possível?

Nem de leve se pense, Sr. Presidente, que sou contra a CPI. Muito pelo contrário, irei integrá-la e nela irei pedir a reinquirição desse cidadão. Com minha prática de advogado, quero reinquiri-lo, porque há pontos que considero absolutamente obscuros.

Não sei como dólares em profusão são tão fáceis à mão humana. Num momento de miséria, em que professores têm salários aviltados; num momento em que nós, parlamentares, relativamente, ganhamos mal, porque não ganhamos o suficiente para as necessidades de um parlamentar; num momento em que os funcionários públicos reclamam — lo, — hoje estive com um general-de-brigada: estava ele magoado com o mau-trato salarial deferido às Forças Armadas. E num país como este, sem dinheiro, com reclamações em todo lugar, com a fome espalhada, com a miséria, com a seca do Nordeste, com todos os dramas sociais, o dinheiro vem em profusão às mãos de quem não pleiteou verba alguma, Sr. Presidente, apenas trabalhou honradamente no Orçamento da República produzido pelo Poder Legislativo. Como é estranho dólar a mãos-cheias, chegando fácil em mala, em embrulho, dentro de jornal! Como é fácil esse dólar!

Essa história tem que ser melhor contada perante a Polícia Federal, perante o Congresso Nacional, perante a sua CPI. Ninguém tem esses dólares tão fáceis num país de tanta miséria, Sr. Presidente! Essas histórias precisam ser inquiridas com mais profundidade, com mais ânimo de inquirir do que o ânimo de denegrir o Congresso Nacional, de lhe ferir os membros e de fechar a Instituição. Porque o que se sente, neste exato momento, é que é muito mais importante ferir a Instituição do que perseguir a verdade.

Pois eu sou o homem que persegue a verdade e defende a Instituição. Seja qual for a verdade, ela não alcançará esta Casa, nem esta nem a outra; nem alcançará a Revisão Constitucional, contra a qual sempre me posicionei; nem alcançará as próximas eleições; nem alcançará a democracia.

É de se deferir muito poder a quem é acusado de crime hediondo e se atribuir a essa pessoa o crime mais hediondo ainda, que seria o de politicamente desmoralizar o Congresso Nacional. Mas por que não se reage nesta Casa? A reação desta Casa é diante de uma apuração realmente rigorosa?

Depois disso, ainda tenho mais o que dizer. Mas não posso deixar de ouvir o Senador Bello Parga, que me pediu um aparte que, mal-educadamente, ainda não concedi. Ouço V. Ex^a.

O Sr. Bello Parga — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, em primeiro lugar, quero dizer que é com a costumeira admiração e enlevo de sempre que ouço as palavras de V. Ex^a. Neste momento, V. Ex^a encarna o espírito do Senado brasileiro, que em todas as fases da História pátria se afirmou como uma instituição das mais sérias e das mais responsáveis. Neste momento, V. Ex^a chama a atenção da Casa para a necessidade de se distinguir entre a procura da verdade e a detração a que estamos todos nós submetidos presentemente. Mas são poucos os pontos que eu queria abordar neste aparte, pois pretendo ser breve. Em primeiro lugar, agradeço a referência, o louvor e a compreensão que V. Ex^a teve para com a nota do meu Partido e os termos em que ela foi vazada. Em segundo lugar, gostaria de dizer que não admira em nada a sua posição de mestre de Direito, das letras jurídicas, de experimentado lidador nos foros do Ceará e de parlamentar que se tem imposto à admiração de todos nós pelo seu espírito democrático, que reafirma agora quando, embora esposando a tese contrária à Revisão Constitucional, curva-se democraticamente à vontade da maioria e a aceita, porque expressa em votação consagradora. Finalmente, louvo a argúcia e a percussão com que V. Ex^a, com base em sua experiência nas lides forenses, assinala sua estranheza com relação às incongruências do depoimento feito, ontem, na CPI do Orçamento. Utilizando a expressão de um poeta, “de repente, não mais que de repente”, o que é culpado passa a ser inocente; passa a ter fé pública e atacar indistintamente a reputação de Senadores e Deputados. Nenhuma prova foi apresentada além das declarações; não foi citada nenhuma testemunha colaborativa, nenhum fato material foi arrolado. Nesse sentido, é da maior importância essa análise que V. Ex^a faz do cerne do depoimento ontem prestado. Assim, congratulo-me com V. Ex^a pela oportunidade, pela justeza e, mais do que tudo, pela altitude de pensamento com que V. Ex^a se manifesta, deixando aqui registrado o meu apoio. Tenho esperança de que V. Ex^a, participando da Comissão Parlamentar de Inquérito, batalhe no sentido de que sejam observadas todas as normas de justiça, a fim de que a verdade pura e cristalina emerja dos trabalhos coletivos.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Veja também V. Ex^a uma outra observação que faço dentro da criminalidade, dentro do Direito criminal, mas muito mais dentro da criminalística, do exame dos crimes, talvez uma técnica advinda do exame dos crimes. Nisso foi mestre Afrânia Peixoto. Muitos mestres teve o Brasil, não apenas no campo da Medicina Legal, mas dentro da conotação de outros crimes devidamente analisados científicamente.

Veja V. Ex^a: o depoente de ontem explicava que, quando os Deputados e Senadores se reuniam para, mirabolantemente, tomar suas determinações, mandavam-no que saísse, e ele ia para a cozinha da casa do Sr. João Alves. Depois voltava. Mas, ao mesmo tempo, era ele o cérebro, era ele quem resolvia tudo. Então, havia duas facções no mesmo crime, sem conexões, no mesmo delito. O Sr. José Carlos fazia o que os deputados mandavam, mas não era ilícito; mas o que os deputados mandavam era ilícito. Não se sabe como conectar isso. Ele não era delinquente; ele não recebia dinheiro porque delinquisse; ele recebia dinheiro pela sua competência. João Alves o premiava de modo paternal, até maternal. Levava-lhe muito dinheiro, muitos dólares, pacotes, malas de dólares, tanto que o acusado foi preso com mais de um milhão de

dólares, sem contar o que já gastara ao longo de toda essa história.

Veja V. Ex^a que há uma desconexão na figura criminal, na narrativa criminal. Se ele era o técnico, ele teria que acompanhar o raciocínio daqueles que queriam perpetrar uma determinada providência para depois executá-la, e não se ausentar para depois voltar, porque os Parlamentares não podiam falar diante dele. Mas, ao mesmo tempo, os Parlamentares perguntavam-lhe: "O senhor já recebeu o seu?" "Já." "Quanto recebeu?" "Tanto." "Ah, era isso mesmo."

Então, há uma intimidade interrompida, uma intimidade que não é comum; uma intimidade num determinado fato, mas que não se repete nos fatos subsequentes. Essa é uma maneira de se verificar que alguma coisa não é real nisso. Ou ele está subtraindo fatos ou está acrescentando fatos. A realidade deve estar fraudada neste momento. A realidade deve estar fraudada, porque não há uma conexão. "O senhor sai, porque vamos conversar aqui", diziam os Parlamentares. Depois o Sr. José Carlos vem, e é ele quem resolve; por isso, ele ganha. Mas não é ilícito o que o acusado resolveu: ilícito é o que os Deputados deliberaram, como se não houvesse a co-autoria criminal que num ato ilícito pudesse haver, complementando o ato lícito. Isso é de uma incoerência extraordinária.

O Sr. Meira Filho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Meira Filho — Senador Cid Sabóia de Carvalho, não é Cid Carvalho — é preciso não confundir. Senador, termino felicíssimo o meu dia hoje nesta Casa. Confesso-lhe que estava sumamente preocupado. Graças a Deus, ao ligar o monitor no meu gabinete, ouvi V. Ex^a falando, e gosto de ouvi-lo. Sou seu sincero e freqüente admirador, pela sua eloquência e pela sua competência. Sendo eu também locutor e comunicador, invejo-o pela fluência do seu linguajar. Como V. Ex^a coloca bem as coisas nos devidos lugares! Parecia que eu estava vendendo uma prateleira com tudo arrumadinho. Assustava-me a idéia de não ouvi-lo, Senador; de não ouvir uma só voz defendendo este Senado, defendendo este Congresso. Tenho encontrado, para minha preocupação ainda maior, colegas que estão com vergonha de usar o dístico do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados. Mas será que é por ai? Será que tem que ser assim? Penso que não. Portanto, alegria-me ouvi-lo neste instante, sinto-me realizado por isto. Ontem, estive nessa tribuna, dizendo que me preocupava imensamente ouvir declarações de um criminoso, de um chantagista, de um assassino — não sei se o é — de um viciado sexualmente, envergonhando as páginas de nossa imprensa. Eu pensava: "Meu Deus do céu, será que as bases do Congresso Nacional são tão frágeis que se abalam diante de declarações de um homem desse jaez?" Portanto, fiquei feliz ao ouvi-lo hoje defendendo o Congresso Nacional. Meus parabéns, Senador. De homens da témpera de V. Ex^a só podemos esperar isso. Não podemos esquecer que o vento que soprava em Moscou poderá soprar aqui também. É preciso que nos lembremos da importância deste Senado, deste Congresso Nacional. Se o Poder Legislativo for fechado, quem sofrerá as piores consequências será a imprensa, pois ela será amordacada. Algo que me entristecia e me entristece é ligar o rádio e a televisão e ouvir colegas comunicadores, ou ler nos jornais artigos de grandes e eméritos jornalistas enxovalhando o Congresso Nacional. Penso que o caminho não é esse. V. Ex^a

faz muito bem em nos alertar com o seu pronunciamento nesta tarde. Muito obrigado pelo bem que V. Ex^a me causou ao ouvi-lo no meu gabinete.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Fico muito satisfeito, Senador Meira Filho, de ouvir as suas palavras, as suas considerações a respeito da minha pessoa e do que estou falando.

Mas, ontem, vivi um dia muito infeliz na minha vida, exatamente por ser obrigado a verificar algumas coisas que me pareceram absolutamente estranhas, sem que houvesse, na hora, observações mais adequadas. Por exemplo, num determinado momento da reunião, o Senador José Paulo Bisol fez algumas observações de preservação da testemunha — prestem bem atenção! O Senador José Paulo Bisol, como veterano homem do Poder Judiciário, tinha o cuidado de verificar se a testemunha não estava sendo acossada, chocada ou acuada para invalidar o seu depoimento.

Isso é verdade, mas há de se convir que é da regra processual poder se contraditar o testemunho. Nos processos judiciais em que estive defendendo alguém ou alguma causa, sempre tive por hábito contraditar a testemunha quando esta mentia, fazendo o acusatório à testemunha de imediato, contestando as informações, levando análises e protestando por provar a inveracidade daquele depoimento. Porque, se tudo é ouvido em silêncio, se tudo tem a concordância, passa como sendo verdade por não haver a contestação. Então, quando se rebate, quando se responde à testemunha porque ela mentiu, não se está coagindo a testemunha: apenas está se repondo a verdade no devido lugar.

Já tive uma experiência muito interessante como advogado, em que o Juiz chamou a depor uma testemunha contra o meu cliente. Chegou aquela senhora morena e muito desenvolta. Tudo ela respondia com absoluta precisão: dia, data, quem estava próximo, que roupa vestiam as pessoas. Cheguei ao círculo de perguntar: "E, nesse dia, a senhora já havia almoçado?" Ela respondeu: "Sim, já." Perguntei: "A senhora se lembra do que comeu nesse dia?" "Sim, lembro-me." E respondia tudo com absoluta precisão. Uma coisa, então, veio à minha cabeça: pedi a carteira de identidade daquela pessoa e requeri ao Juiz: "Doutor, como advogado da parte tal, quero requerer a V. Ex^a que mande a testemunha se identificar com sua carteira de identidade." Ela, então, abriu a bolsa e sacou a carteira de identidade, muito nervosa. A carteira de identidade era ela, mas ela não era a testemunha. A testemunha não existia. Era uma ficção do advogado adversário. Ele inventou um nome que foi personificado por aquela cidadã brasileira. Então, requeri-lhe a sua prisão imediata.

Vejam bem como o testemunho é algo difícil. Já se dizia: "Testemunha é a prostituta das provas". E já tive um processo em que as testemunhas eram prostitutas mesmo. E até brinquei com o juiz: "Sr. Juiz, se as testemunhas são as prostitutas das provas, que serão as testemunhas quando são prostitutas mesmo?" Isso porque também eram pessoas estudadas para formular uma acusação indevida.

Não quero tirar o valor de testemunho, mas acho que as pessoas têm qualificação. Não posso compreender por que a palavra, os gritos, o choro, o tremor, a revolta do Sr. José Carlos, nada disso se leva em consideração quando ele diz: "Sou inocente, não matei minha mulher." Perguntaram-lhe como aconteceu o fato. Ele disse: "Bom, um carro me trancou, etc., e desapareceu até hoje. Imediatamente, levei os dólares para a polícia." Mas ninguém acredita; as pessoas fazem um

ar de riso diante dessa versão. "Não ocultei cadáver" — ninguém acredita. Mas, no próprio momento em que o mesmo cidadão, com a mesma qualificação, com as mesmas condições, com a mesma vida, a mesma biografia, transmuda-se de réu em acusador, então, imediatamente sua palavra abala a Instituição, pára o Congresso Nacional, pára a Revisão, pára a Revisão!

Como parar a Revisão, se ela foi deliberada pela maioria da Casa? E posso dizer isso de cátedra, porque fui vencido. Mas nunca me alegrou a decisão do Supremo, porque era contra a minha Casa, era contra a minha tribuna. Era errada a decisão do Supremo Tribunal Federal. Coincidisse com os meus sentimentos, não me serviria, porque era inadequada e, por via inadequada, uma ingerência de Poder em Poder. Vejam como as coisas são realmente difíceis; tudo isso realmente é difícil.

E eu, sem integrar a Comissão, fiquei analisando, ora no meu gabinete, ora indo à Comissão, ora na minha casa. Fiquei triste de madrugada. Não dormi mais, quando uma Deputada resolveu reforçar as teses do depoente com a história de um cidadão chamado Juca. Não sei que Juca é esse, mas levou até o Senador Jarbas Passarinho, com a sua verve, a forçar uma nova situação, da qual realmente se tirou um proveito. Porque, se aquela história toda não tivesse proveito algum, seria mais triste ainda.

Mas vejam bem: tudo tem um lado bom. A presença desse cidadão aqui ontem foi ótima, muito interessante, primeiro, porque mostrou a humildade do Parlamentar. V. Ex's viram como José Luiz Maia tratou aquele cidadão? V. Ex's viram como Ricardo Fiúza tratou o cidadão? V. Ex's ouviram como ele foi tratado de "S. Ex"? Ouviram como foi tratado por Dr. José Carlos? Como quase recebeu consultas técnicas, na incômoda condição de um presidiário que estava ali contando torturas, naturalmente sob as quais confessou alguma coisa dos seus delitos? Ele nega: "Não tem nada a ver com a droga". Ninguém acredita. "Não. Nunca mexi com drogas." Ninguém acredita. Nenhuma palavra, nenhuma afirmativa dele merece fé. Mas, no momento em que increpar algo, em que acusar alguém, sua boca é um vulcão de poderosas lavas capazes de fazer à dignidade de qualquer um desta Casa mais do que o Vesúvio fez a Herculano e a Pompéia: sepultar nas lavas desse vulcão.

É isso que está me incomodando. É o poder conferido. Quero, pois, Sr. Presidente, clamar a esta Casa para voltar à normalidade das suas comissões. Está aqui o Senador Beni Veras, vindo de uma comissão, que naturalmente não se reuniu. Estou com o relatório pronto sobre Diretrizes e Bases da Educação; como vou fazer para que se reúna a Comissão de Educação? E a Comissão de Justiça desta Casa? Tudo porque se lançou, num jogo sujo sobre esta Casa, essa acusação? Pois apuremos a acusação.

Existe uma comissão devidamente formada; deve apurar, ir a fundo. Se houve seriedade, se houve profundidade na comissão que apurou sobre PC Farias e o Presidente Collor, sobre tudo que aconteceu no Governo Collor, mais profundidade, muito mais profundidade deve existir nessa Comissão. Se há Colegas culpados, que sejam punidos; nunca a Instituição. Nunca confundamos os culpados com os inocentes, e nunca confundamos culpados e inocentes com a Instituição, porque a Instituição nem precisa da culpa nem da inocência. Ela é maior que a culpa e é maior que a inocência.

A Instituição é a própria democracia, Sr. Presidente; essa é intocável; por essa eu luto. Derramo o meu sangue aqui

e em qualquer lugar; defendendo a democracia contra golpe de estado, contra interferências indevidas, contra o que quer haver, sobre o que quer que possa acontecer e que esteja por trás disso tudo que está acontecendo neste exato momento aqui no Congresso Nacional.

O Sr. Mansueto de Lavor — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ouço o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Mansueto de Lavor — Quero apenas dizer ao prezado e eminentíssimo Colega que, na realidade, este é o pronunciamento que estava faltando. Estamos num vazio; estamos como que numa tempestade. É preciso haver uma voz para que as coisas sejam coordenadas, para que o abatimento, a decepção e a amargura não vençam a nossa trilha, o nosso caminho no cumprimento do nosso dever. É nesse sentido que V. Ex^a coloca certos aspectos processuais da maior importância e da maior fundamentação. Além do mais, o nobre Colega, sentindo na pele as generalizações, as confusões, situações de citações homônimas, sabe que realmente é a Instituição que está sendo atingida. Por mais que digam que isso é querer encobrir fatos ou proteger colegas corporativamente, não o é. Realmente, a Instituição, em termos de versão para a opinião pública brasileira, está jogada na sarjeta, e isto não pode ocorrer. Que a punição venha para aqueles que merecem punição, mas que o resgate venha de imediato para aqueles que já foram punidos por alguém que não é juiz, sequer tem o convívio social neste momento. Por isso, meu caro Senador Cid Sabóia de Carvalho, de fato, faltava esse pronunciamento nestes dias tumultuados e tristes em que vivemos. E V. Ex^a o faz com precisão, sabedoria e oportunidade. Por isso, para benzo-o e o estimulo a prosseguir, porque é uma alegria, um conforto para nós — assim como citou o nosso eminentíssimo colega Meira Filho — ouvir esse marcante pronunciamento na história do Parlamento brasileiro. É de reafirmação da crença democrática, de reafirmação dos valores que estão acima dos defeitos. Apesar dos pesares, esta Casa tem valores, tem virtudes que superam seus defeitos; e é essa a ênfase que V. Ex^a dá neste momento. Pouco importa se o que dá manchete, cria Ibope, sejam as deficiências, as falhas; contudo, é preciso, neste momento, reafirmar que esta Casa, como colegiado, o Congresso Nacional, tem mais virtudes do que defeitos. E isso não está sendo enfatizado. Por isso, esse pronunciamento de V. Ex^a marca, é um ânimo para aqueles que estão no abatimento, no desconforto, junto a si e às suas famílias, por essa situação incrível que estamos vivendo. V. Ex^a deve prosseguir. Queremos ouvi-lo realmente, porque é a voz de que o Congresso precisava neste instante. É o pronunciamento que estava faltando numa ocasião como esta. Parabéns a V. Ex^a.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Muito obrigado, Senador Mansueto de Lavor.

Quero acrescentar um fato interessante. Há quem cogite se o Presidente Humberto Lucena não será afastado, se o Presidente da Câmara e os Líderes continuariam, como se houvesse algo apurado que tivesse realmente essa contundência. Começamos pelo final, como se um mero depoimento fosse capaz de se transmudar numa sentença transitada em julgado, contra a qual não caiba mais nenhum recurso e muito menos uma ação rescisória ou mesmo a revisão da pena.

Na verdade, ontem o Congresso foi submetido à execração pública. Quem ficou acordado até mais tarde viu e ouviu que uma determinada emissora de televisão, terminada a transmissão, aqui na sala nº 1 da Ala Nilo Coelho, colocou telefonemas no ar, onde as pessoas simplesmente generalizavam os ataques ao Congresso Nacional e aos Congressistas. Os comentaristas de televisão não tiveram pejo, humilharam-nos com suas afirmativas e suas increpações, como se isso, Senador Mansueto de Lavor, pudesse encobrir o homossexualismo, o ato incorreto; como se isso pudesse encobrir as coisas indevidas da vida de cada um; como se, de repente, eu saísse desta tribuna a gritar contra tudo e contra todos e, por isso, tornasse-me inocente. Não é assim.

Ai de quem tocar no meu nome. Tomarei a minha defesa do modo mais violento, certo que de acordo com os princípios da justiça, mas não ficará pedra sobre pedra, inclusive exigindo direito de resposta, que aqui, no Brasil, não se gosta de ceder.

Chega um momento em que há o intolerável. Você não pode se envergonhar de haver sido escolhido por seu povo para ser Senador da República e, muito menos, envergonhar-se de chegar à Câmara dos Deputados. Isso é motivo de honra e glória. O diploma que se tem para que aqui se ingresse é motivo de muita glória, é motivo de muita honra. Não quer dizer que, por essa vitória, por esse caminho, esteja aberta a possibilidade da humilhação. É exatamente o contrário. Mas acolhemos aqui, porque ontem não houve uma palavra em defesa do Congresso Nacional, uma palavra sequer. Houve a preocupação na defesa pessoal — "Mas, eu? Está atribuindo a mim?" — houve o lado egocêntrico, mas há o lado institucional que é maior, porque, sem instituição, não há ego, não há "eu". O que há é a instituição em primeiro lugar, e a imprensa livre tem que estar muito alerta, pois não existirá sem estas duas Casas.

O Sr. Beni Veras — Senador Cid Sabóia de Carvalho, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ouço V. Ex^a, Senador Beni Veras.

O Sr. Beni Veras — Senador Cid Sabóia de Carvalho, congratulo-me com V. Ex^a por este pronunciamento. O que me surpreendeu nesse fato foi que, no primeiro momento, quando houve uma notícia de televisão a respeito das declarações do Sr. José Carlos, uma rede nacional de televisão teve a coragem de citar aproximadamente vinte pessoas de maneira extremamente irresponsável, no meu modo de ver, porque não havia sido dada nenhuma declaração oficial, apenas uma informação de um meliante. Sabe-se o quanto custará para essas pessoas a declaração de seus nomes até que seja desfeito esse mal-entendido, porque algumas delas, seguramente, são inocentes. Penso que a comunicação teve, no caso, uma culpa muito grande nessa precipitação em declarar os nomes de pessoas que, eventualmente, poderiam estar inocentes e que pagariam um preço por essa declaração. Penso também que, no caso do Parlamento como um todo, esta oportunidade pode levar-nos a uma reflexão: em primeiro lugar, não estamos desfrutando, junto à opinião pública, do valor desta Instituição para a manutenção dos direitos sagrados da população. Isso se deve a alguma razão. No caso, houve, por parte de algumas pessoas do Congresso Nacional, uma atitude irresponsável em relação ao valor do Congresso, ou da parte de seus dirigentes, quando deixaram de acorrer no momento que era necessário afirmar o valor da Instituição.

O caso a que assisti no Congresso, há poucos dias, quando um deputado arrancou o microfone e o outro rasgou um documento das mãos do Presidente, compromete seriamente a ao tiveram a atitude, no momento, de agir fortemente sobre essas pessoas. Elas mereciam ser punidas instantaneamente, porque os membros do Congresso deveriam ter um maior respeito pela Casa, não revelado nessa altura. Penso que há dois fatos a realçar: primeiro, a importância do Congresso para a Nação é muito grande e não se pode perder de vista. Então, a Instituição tem que funcionar, e tem que funcionar agora mais do que nunca. Creio que os nossos dirigentes devem procurar fazer com que a Casa cumpra o seu papel nesta hora, analisando os projetos que aqui estão, reunindo as comissões, fazendo a Revisão Constitucional; e, em segundo lugar, mostrando, ao mesmo tempo, a elevação que ela possui de poder examinar as suas feridas, verificar os depoimentos, fazer o inquérito e ver se há realmente, dentro da Casa, pessoas que são responsáveis por atos ilícitos. Acredito que devemos fazer tudo para que a Casa cumpra esses dois papéis. Cabe a nós todos um esforço sobre-humano para que o Senado e a Câmara funcionem regularmente, dando a resposta que a população precisa receber para os seus problemas e suas angústias, ao mesmo tempo em que devemos ter a elevação de fazer o inquérito o mais transparente possível, punindo sem dó nem piedade aqueles que são realmente responsáveis pelo vilipêndio que se está efetivando em relação a esta Casa. Muito obrigado.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Muito obrigado, Senador Beni Veras, pelo seu aparte, que é um complemento da minha análise.

Reparem que parte do depoimento de ontem baseia-se em afirmações do tipo: "Não, o que eu sei todo mundo sabe; aqui nos corredores todo mundo sabe". É o que diz o Sr. José Carlos Alves dos Santos. A outra parte ele teria ouvido do St. João Alves.

Portanto, o seu depoimento forte, real é de que era corrupto e recebia dólar, aparentemente, do Sr. João Alves. Estranho o fato de o único funcionário corrupto ser ele, não há outro. Isso é impossível de acontecer. Podem examinar quaisquer autos administrativos ou judiciais em que se apure crime de funcionário público e verificarão que nunca terá havido um delito isolado. Não há quem tenha esse poder: um peculatário que aja sozinho dentro de uma repartição pública; um estelionatário que aja sozinho dentro da Administração Pública; alguém que, na contabilidade, possa fraudar sozinho. Não é possível.

Também muito estranho, Senador Beni Veras, é o fato de o Dr. José Carlos ter sido desonesto aqui, quando, no Poder Executivo, era honestíssimo. No Orçamento da União, no âmbito do Poder Executivo, onde auxiliou o Ministro Marçilio Marques Moreira, era dado como imprescindível. Haverá essa dualidade das pessoas numa mesma área? O cidadão é mal motorista guiando no Plano Piloto; todavia, em Taguatinga, ele é um bom motorista. Será que é possível isso? O cidadão é um médico exemplar no Rio de Janeiro; mas, em Brasília, ele é um fraudulento. É possível isso? Não sei, realmente, o que possa ter acontecido. Não posso dizer.

Como disse o Deputado Ricardo Fiúza, numa entrevista que escutei: essas imputações que o Dr. José Carlos está fazendo, dizia o Deputado, são para encobrir dólares mais pesados. Não sei, não posso atribuir nada, mas penso que esse cidadão tem que ser reinquerido, com mais profundidade, por essa

mesma Comissão; posto que tenha demorado horas depoendo, o seu depoimento foi apenas um indício para o que, realmente, lhe deva ser perguntado.

O Sr. Meira Filho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ouço V. Ex^a, com todo prazer.

O Sr. Meira Filho — V. Ex^a, ainda há pouco, dizia que esta noite não dormiu. Eu também não. Ontem, ouvi tudo que podia e que não podia ser ouvido. Vi com meus olhos — como a gente diz lá no Nordeste, que a terra vai comer — uma anunciadora da televisão virar para um comentarista e dizer assim: "E agora, fulano, como é que fica essa lama?" E ele, referindo-se ao Congresso: "Lama? Isso é uma pociúga". Quase não acreditei no que vi e ouvi. De maneira que o pronunciamento de V. Ex^a, nesta tarde, acalenta-me, dá-me mais vigor, porque precisava uma voz ser ouvida como a sua, hoje, aqui, esta noite.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — E veja V. Ex^a que se trata de um Poder da República. É um dos três Poderes da República. No momento em que a imprensa, o rádio e a televisão não respeitam um Poder, há de respeitar um cidadão? Que estará valendo nesta hora a cidadania neste País? Que valerá o nosso mandato? Que vale o diploma de qualquer profissão, a habilitação de quem quer que seja, a dignidade? Nada, não vale nada.

Aliás, o caminho escolhido por esse órgão de comunicação, e que merece o testemunho de V. Ex^a, demonstra que, se realmente vai haver Revisão, é preciso ter cuidado com determinados temas. Inclusive, um dos mais sérios temas é o comportamento congressual na concessão de canais.

Essa é uma grande preocupação desta Casa, é algo que deve preocupar bastante nesta hora, porque é evidente que alcançar pessoas realmente culpadas, tudo bem, mas alcançar pessoas indiscriminadamente, tudo mal. Alcançar o poder em si.

Acusar um advogado é uma coisa, acusar a Ordem dos Advogados do Brasil é inteiramente diferente. Dizer que um juiz é corrupto, tudo bem, prove-se; mas dizer que o Poder Judiciário é corrupto é impossível. O Poder Judiciário jamais será corrupto. Corruptos poderão ser os seus agentes. O Congresso Nacional jamais será corrupto. Pode haver o parlamentar corrupto, que deve ser cassado.

Dentro da linha de raciocínio do Senador Beni Veras, apura-se, pune-se, cassa-se, desde que seja verdade — não há outro caminho — mas deve haver o mesmo empenho também para declarar inocências. Se apurarmos inocências, que elas sejam propagadas aos quatro ventos, do mesmo modo. Isso não pode ser diferente.

Só a culpa é sedutora? Só a culpa tem charme? Só o dolo é sedutor? Só o dolo consegue sensibilizar a opinião pública? A declaração de inocência não vale nada? Inclusive, Senador Meira Filho, no canal de televisão a que se refere V. Ex^a, houve um telespectador que disse o seguinte: "Soltem José Carlos e prendam os Congressistas", tal foi a inversão de valores. Ainda será bandido, na hora em que encerro o meu discurso, o Sr. José Carlos, ou bandidos somos nós?

Creio que chegou a hora de uma posição resoluta, de uma reação do Congresso Nacional através dos partidos políticos, como hoje se comportou o PFL, que traz uma nota expondo o seu ponto de vista. É um ponto de vista claro, altamente claro, exposto para que todos entendam. O PMDB deve fazer

do mesmo modo, inclusive explicando por que cedeu a Presidência da Comissão ao Senador Jarbas Passarinho. Tudo isso deve ser explicado.

Na verdade, o PMDB procedeu com humildade e propiciou a escolha de um cidadão de bem, acima de qualquer suspeita. Esse é o menor mérito que deve ter o PMDB, é o menor mérito.

O Sr. Beni Veras — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Pois não.

O Sr. Beni Veras — Senador, o que considero pior nessa questão toda no presente momento é nos sentirmos acossados, quer dizer, o Congresso está intimidado, emparedado, encantado. As nossas autoridades, os nossos dirigentes devem, neste momento, ir à opinião pública também e contar a história, o valor do Parlamento, o que ele faz de bem para o País, o trabalho que realiza, enfim, realçar o outro lado da medalha que não está sendo realçado, porque o nosso Poder se acha encastado. Os nossos líderes devem sair dessa situação de acossados e partir para o esclarecimento da questão, enfrentando a opinião pública. Também imagino o seguinte: cometemos um erro ao longo do tempo permitindo que, no País, se montasse um conjunto de comunicação que tem vários defeitos. Um deles é o gigantismo, ou seja, um só grupo de televisão não pode ter televisão, rádio, jornal, enfim, um conjunto de comunicação que, sabe V. Ex^a, exerce uma pressão enorme sobre a opinião pública e tem um poder gigantesco para cometer enganos; e esses equívocos custam muito caro à sociedade. Meses atrás, V. Ex^a acompanhou, era exibida uma novela que era uma afronta à população, que vulgarizava coisas como "clube de mulheres" e que, infelizmente, redundou até na morte da filha da autora da novela. Esta novela foi apresentada ofendendo a Nação inteira, vendendo um padrão de comportamento que não é o que convém ao País. Uma situação completamente irresponsável que esse conjunto de comunicação realizou. Então, de certo modo, nós permitimos que esses monstros de comunicação se efetassem, e agora aí estão, cobrando-nos um alto preço pela nossa anuência. Nós, como delegados do povo, temos que evitar que o povo seja vulnerável a esse tipo de tirania da comunicação. Ela precisa ser posta num contexto adequado de uma sociedade civilizada, em que tenha o poder, mas um poder limitado, um poder que não seja capaz de tornar inocentes bandidos à vista da opinião pública, como está ocorrendo neste momento. Tenho certeza de que, nos grupos citados, há pessoas inocentes sem qualquer culpa, que estão sendo vilipendiadas através do poder desses órgãos de comunicação. Muito obrigado.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Quero dizer, por fim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que ontem não vi sentido naquela Comissão nenhum gigante, nenhuma pessoa inocente, nenhum portento de honestidade. O que vi, acusando o Congresso Nacional, foi um homem que pode ser um traficante de drogas e pode não ser. Pode ter morto a mulher; pode não ter morto a sua mulher. Pode ter ocultado um cadáver; pode não ter ocultado um cadáver. Um homem frágil, capaz de chorar com toda a fragilidade por se lembrar da filha, mas a mesma sensibilidade que tem para chorar lembrando a filha é a sensibilidade que tem para não chorar quando fala da mulher misteriosamente desaparecida.

O cidadão que estava diante de nós falava coisas, algumas sérias, da sua experiência funcional. Podiam ser verdades,

podiam não ser verdadeiras. Falava do que lhe dissera um Deputado. Podia estar transmitindo certo, podia estar transmitindo errado. Não sei por que se deu a esse cidadão a condição de onipotência da honestidade e a possibilidade de projetar toda uma verdade. Isso é que não entendi.

E não entendi por que faltou àquela Comissão a defesa do Congresso Nacional e até a autodefesa. "Dr." José Carlos pra cá, "Excelência" para lá, "Senhoria" para acolá, um tratamento que nunca vi para bandido algum, em nenhum processo, em nenhuma CPI.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Cid Sabóia de Carvalho, o Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

Durante o discurso do Sr. Cid Sabóia de Carvalho, o Sr. Humberto Lucena, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Ofício nº 494/93

Brasília, 21 de outubro de 1993

A Sua Excelência o Senhor
Senador Humberto Lucena
DD. Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência o Senhor Deputado ROBERTO FRANCA para integrar, na qualidade de membro Suplente, em substituição ao Senhor Deputado Luiz Girão, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito "destinada a apurar fatos contidos nas denúncias do Sr. José Carlos Alves dos Santos, referentes às atividades dos Parlamentares, membros do Governo e representantes de empresas envolvidas na destinação de recursos do Orçamento da União".

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. — Deputado **Luiz Salomão**, Líder do PDT.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Of. nº 246/93-GLPMDB

Brasília, 21 de outubro de 1993

Excelentíssimo Senhor
Senador Humberto Lucena
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Em aditamento ao Of. nº 244/93-GLPMDB, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar o nome do Senador CID SABOIA DE CARVALHO, em substituição ao Senador DIVALDO SURUAGY, para integrar a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, destinada a apurar as denúncias do Sr. José Carlos Alves dos Santos.

Cordialmente, — Senador **José Fogaça**, Vice-Líder.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 138, DE 1993

Extingue a punibilidade dos crimes contra a ordem tributária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica extinta a punibilidade dos crimes contra a ordem tributária, previsto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, quando o contribuinte ou responsável liquidar o crédito tributário lançado de ofício no prazo para impugnação, bem assim com a denúncia espontânea da inflação, nos termos do art. 138 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A extinção da punibilidade dos crimes de natureza tributária com o recolhimento da respectiva exigência fiscal é tradição no direito brasileiro e em grande parte dos países desenvolvidos.

As diversas sanções de natureza tributária que vão desde a mera advertência e perda de facilidades fiscais, passando pelas penas pecuniárias até aquelas que implicam a perda da liberdade, objetivam, de rigor, desestimular o contribuinte a não recolher o tributo.

A natureza da pena tributária, ao contrário das demais penas do direito criminal, é exclusivamente desestimuladora, pois objetiva assegurar receita para o Erário retirada do trabalho, do capital ou das riquezas produzidas pela sociedade, sem eliminar-lhe a potencialidade de continuar produzindo bens, riquezas e tributos.

Obtida a receita desejada, mediante a combinação das penalidades pecuniárias pertinentes, não interessa ao Poder Público Tributário eliminar a fonte futura de geração de novas receitas tributárias, razão pela qual é da tradição no nosso direito e naquele dos países civilizados conceder-se a extinção da punibilidade criminal, em havendo o recolhimento do tributo e da penalidade pecuniária.

O momento, todavia, para que se dê a extinção, não deve ser distendido, na medida em que seu alargamento pode gerar desestímulo por parte do sujeito passivo da relação tributária, em liquidar prontamente suas obrigações.

Por esta razão, houve por bem, o Presidente da República vetar a figura na Lei nº 8.686, de 26 de agosto de 1993, que permitia a discussão administrativa e a extinção da punibilidade apenas ao final do processo.

De registrar-se neste passo, que a matéria em questão não foi fechada pelo Poder Executivo ao obstaculizar o dispositivo por nós inserido no Projeto de Conversão nº 19 de 1973 e aprovado pelo Congresso Nacional, pois em suas razões de veto comprometeu-se o Senhor Presidente da República a determinar a realização de estudos visando ao encaminhamento ao Legislativo de proposição objetivando a disciplinação da questão que contempla os interesses e a situação do contribuinte em falta com o Fisco.

Como contribuição a esses estudos oferecemos a presente sugestão legislativa que, inquestionavelmente, confere um tratamento que harmoniza perfeitamente o interesse do Tesouro Nacional — ao estimular o recolhimento do crédito devido

— e do sujeito passivo da obrigação tributária que tenha infringido a legislação pertinente.

Pelo novo projeto, uma vez lançada a obrigação tributária ex-officio, durante o prazo para impugná-la, poderá o contribuinte ou responsável optar pela renúncia ao seu direito de impugnação, recolhendo suas obrigações tributárias, que, nos termos do art. 113 do CTN, são compostas de tributo mais penalidade.

Desestimula-se, desta forma, a discussão administrativa, gerando-se receita mais rapidamente e preservando-se a fonte produtora de tributos que é o sujeito passivo da obrigação tributária.

De igual forma, com o fito de afastar, de uma vez por todas, as divergências exegéticas em torno da extinção da punibilidade nos casos em que venha o contribuinte a se valer do benefício da denúncia espontânea da infração, prevista no art. 138 do Código Tributário Nacional, o Projeto em tela contempla essa situação, dirimindo as dúvidas até então existentes, que têm obrigado as partes interessadas a se socorrerem do Judiciário.

Com relação a essa matéria, cabe registrar que é unânime a opinião dos juristas, no sentido de reconhecer que a denúncia espontânea afasta o ilícito administrativo e penal, fazendo, em consequência, desaparecer toda e qualquer responsabilidade por parte do contribuinte.

Estas razões, de resto esposadas pela maioria esmagadora dos tributaristas e penalistas pátrios e estrangeiros, parecem-nos suficientes para demonstrar a conveniência da aprovação da presente proposição, cujo interesse público se evidencia por resguardar o fluxo arrecadatório do erário nacional.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 1993. — Senador Gilberto Miranda.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 8.137, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990

Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras provisões.

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

I — omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

II — fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;

III — falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;

IV — elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

V — negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa à venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

Pena — reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. A falta de atendimento da exigência da autoridade, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser convertido em horas em razão da maior ou menor complexidade da matéria ou da dificuldade quanto ao atendimento da exigência, caracteriza a infração prevista no inciso V.

Art. 2º Constitui crime da mesma natureza:

I — fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo;

II — deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos.

III — exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto ou de contribuição como incentivo fiscal;

IV — deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgão ou entidade de desenvolvimento;

V — utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública.

Pena — detenção, 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

LEI N° 5.172 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

..... Art. 138. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE.(Chagas Rodrigues) — O projeto lido vai comissão competente.

Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Presentes na Casa 74 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 619, de 1993, do Senador Jonas Pinheiro, solicitando, nos termos regimentais, que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 158, de 1992, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que dispõe sobre as despesas reservadas ou confidenciais e dá outras providências, além da Comissão constante do despacho inicial, seja ouvida a de Assuntos Econômicos.

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 158, de 1992, será despechado também à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.063, de 1993, do Senador Ronan Tito, solicitando,

nos termos regimentais, que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1993, de autoria do Senador Mansueto de Lavor, que concede ao idoso e ao deficiente físico ou mental, o benefício da percepção de um salário mínimo mensal, desde que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família, regulamentando o inciso V do art. 203 da Constituição Federal, além da Comissão constante do despacho inicial, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos.

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1993, será despatchado também à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 88, de 1993 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 338, de 1993), que autoriza a Prefeitura Municipal de Altônia — PR, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná — BANESTADO, no valor equivalente a quinze milhões e seiscentos mil cruzeiros reais, a preços de abril/93, dentro do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno.

À proposição não foram apresentadas emendas.

Em discussão o projeto, em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 88, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Altônia — PR, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná — BANESTADO, no valor equivalente a CR\$15.600.000,00 a preços de abril/93, dentro do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Altônia — PR, nos termos da Resolução nº 36/92, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná — BANESTADO, no valor equivalente a CR\$15.600.000,00 (quinze milhões e seiscentos mil cruzeiros reais), a preços de abril/93.

Parágrafo único. Destinam-se os recursos referidos no caput deste artigo à exceção de obras de infra-estrutura urbana no Município de Altônia — PR, no âmbito do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU, financiado pelo Tesouro Estadual e pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD.

Art. 2º A operação de crédito ora autorizada deverá realizar-se sob as condições seguintes:

a) valor pretendido: CR 15.600.000,00, a preços de abril/93;

b) juros: 12% a.a.;

c) atualização monetária: reajustável pela TR;

d) garantia: ICMS;

e) destinação dos recursos: realização de obras de infra-estrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU;

f) condições de pagamento:

— do principal: amortização em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, carência de 12 (doze) meses;

— dos juros: não existe período de carência.

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^as e Srs. Senadores:

DIGNIDADE ULTRAJADA

É forçoso reconhecer que as acusações do ex-assessor do Senado Federal, contra parlamentares e autoridades do Poder Executivo, vulnera profundamente a imagem do Congresso Nacional e compromete destacadas figuras da República, mesmo tendo sido formuladas por um homem sob suspeita de envolvimento com tráfico de drogas, falsificação de dinheiro e assassinato da própria esposa.

Forçoso reconhecer, também, que as atenções da Nação, mais uma vez, estarão voltadas para uma CPI, criada para apurar casos de corrupção, remetendo a plano secundário questões como a Revisão Constitucional e a sempre esperada política de efetivo combate à inflação.

A despeito disso, como toda a Nação brasileira, também estamos ávidos pelo completo esclarecimento dos fatos, sobre tudo por justiça.

Entretanto, em que pese toda essa exigência da sociedade, é preciso não se deixar levar pelo prejulgamento, pela exploração fácil e demagógica de fatos ainda por se averiguar. É preciso, antes de qualquer conclusão, ver emergir a realidade dos fatos irretocavelmente posta, sob pena de incortermos em erro irreparável. A CPI, todos concordamos, é o fórum adequado para essas apurações e, com toda a certeza, cumprirá exemplarmente o seu papel.

O que causa perplexidade em tudo isso, no entanto, é a fragilidade a que todos nós, homens públicos, estamos irremediavelmente submetidos.

É extremamente revoltante vermos homens da estatura do Governador Joaquim Roriz expostos à suspeição pública, por conta de acusações desprovidas de provas. Roriz é pai de família exemplar, político respeitado e admirado nacionalmente. É um homem íntegro que, à frente do Governo do Distrito Federal, tem-se destacado pela transparência de suas ações. Os índices de aceitação popular de seu governo ultrapassam os 70%. Curiosamente, foi Roriz quem determinou à Polícia do Distrito Federal que levasse às últimas consequências as investigações que culminaram na prisão do ex-assessor do Senado.

Para nós, seus amigos, é inconcebível que um governador, com vasta folha de serviços prestados à sociedade, político de reconhecida integridade moral, seja submetido, sem provas, à execração pública.

O mais revoltante de tudo isso é o absurdo da situação. Todos sabemos que nada será comprovado contra o Governador e, no entanto, os prejuízos morais que lhe foram impostos são inestimáveis. Esse homem está sendo ferido maldosamente em sua dignidade. Podemos imaginar o seu constrangimento frente à esposa, companheira de quase três décadas, parceira e incentivadora de sua carreira política. Logo ele, que tem dignificado como poucos a instituição familiar, arrastado irresponsavelmente para esse palco absurdo, como personagem de uma peça imoral e insípida!

É o cúmulo da irresponsabilidade!

Roriz tem toda nossa solidariedade e não podemos, de forma alguma, censurar sua indignação e sua revolta. Estamos igualmente indignados. Ao defendê-lo, invocamos o bom-senso e o respeito à lei, pois é inadmissível enxovalhar a honra de um homem público levianamente.

A injúria é recurso típico dos desesperados e quem assim procede, na verdade, se comporta como se comportam todos os fracassados.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando aos Srs. Senadores que amanhã não haverá sessão ordinária em virtude da realização da sessão do Congresso Nacional.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 28 minutos.)

ATO DO PRESIDENTE Nº 496, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 6º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993 e tendo em vista o que consta no Processo nº 019.875/93-2, resolve, DESIGNAR ANTONIO ALBERTO DE CARVALHO, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para substituir a Diretora da Subsecretaria de Arquivo, FC-8, no período de 23-10-93 a 11-11-93, durante o afastamento da titular, em gozo de férias.

Senado Federal, 20 de outubro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 497, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 019.095/93-7, resolve: Aposentar, voluntariamente, o servidor PEDRO ALVES EVANGELISTA, Analista Legislativo, Área de Polícia e Segurança, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "a", e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim como os artigos 34, § 2º; 37; e 41, da Resolução (SF) nº 42, de 1993, com proventos integrais,

observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 20 de outubro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 498, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 018.877/93-1, resolve:

Aposentar, voluntariamente, o servidor ANILDO JOAQUIM ALVES, Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea e, da Constituição da República Federativa do Brasil combinado com os artigos 186, inciso III alínea e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com os artigos 34, § 2º; 37; e 41, da Resolução (SF) nº 42, de 1993, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 20 de outubro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 499, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.012/93-4, resolve: Aposentar, voluntariamente, o servidor JOSÉ AUGUSTO DA FONSECA BARBOSA, Assessor Legislativo, Área de Assessoramento Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea a, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com os artigos 34, § 2º; 37; e 38, da Resolução (SF) nº 42, de 1993, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 20 de outubro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 500, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 018.786/93-6, resolve: Aposentar, voluntariamente, o servidor ALBERTO DA CRUZ GONÇALVES, Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea a, 67; 101, parágrafo único; e 250; da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim como os artigos 34, § 2º; e 37, da Resolução (SF) nº 42, de 1993, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 20 de outubro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 501, DE 1993**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 019.709/93-5, resolve: Aposentar, voluntariamente, o servidor OTACÍLIO NORBERTO MENDES, Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea a, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com os artigos 34, § 2º; 37; e 41, da Resolução (SF) nº 42, de 1993, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 20 de outubro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 502, DE 1993**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 018.832/93-8, resolve:

Aposentar, voluntariamente, o servidor JOAQUIM ALVES FERREIRA, Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 186, inciso III, alínea a, 192, inciso II; e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com os arts. 34, § 2º; 37; e 39, da Resolução (SF) nº 42, de 1993, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 20 de outubro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 503, DE 1993**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 016.487/93-1, resolve:

Aposentar, voluntariamente, DARIO ABRANCHES VIOTTI, Assessor Legislativo, Área de Assessoramento Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 186, inciso III, alínea; e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com os arts. 34, § 2º; 37; e 38, da Resolução (SF) nº 42, de 1993, com proventos integrais, observando o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 20 de outubro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 504, DE 1993**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a

delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.440/93-4, resolve:

Declarar aposentado, compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 1º de setembro de 1993, GIL ANIZIO DE SOUZA, matrícula 0958, no cargo de Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, Nível II, Classe Especial, Padrão IV/M23, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF, nos termos do art. 40, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o art. 186, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e art. 36, I, § 4º da Resolução SF nº 51/93.

Senado Federal, 21 de outubro de 1993. — Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 505, DE 1993**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.553/93-3, resolve:

Aposentar, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, MARIA DAS GRAÇAS GRAVINA RIBEIRO DE CASTRO, matrícula 1.340, Analista de Indústria Gráfica Legislativa, Nível III, Classe Especial, Padrão V/S30, do Quadro Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF, nos termos do art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil combinado com o art. 186, inciso III, alínea c, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Senado Federal, 21 de outubro de 1993. — Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 506, DE 1993**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.517/93-7, resolve:

Aposentar, voluntariamente, PAULO DA SILVA PINTO, matrícula 0240, Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, Nível II, Classe Especial, Padrão IV/M23, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 186, inciso III, alínea a e 192, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e art. 36, I, § 4º da Resolução SF nº 51/93.

Senado Federal, 21 de outubro de 1993. — Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 507, DE 1993**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.514/93-B, resolve:

Aposentar, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, ALACIR DA SILVA LANA, matrícula

cula 0770, Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, Nível II, Classe Especial, Padrão IV/M23, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF, nos termos do art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o art. 186, inciso III, alínea c, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e art. 36, I, § 4º, da Resolução SF nº 51/93.

Senado Federal, 21 de outubro de 1993. — **Humberto Lucena**, Presidente do Senado Federal.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 508, DE 1993**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.523/93-7, resolve:

Aposentar, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, JOÃO BATISTA LACERDA, matrícula 0349, Analista de Indústria Gráfica Legislativa, Nível III, Classe Especial, Padrão V/S30, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF, nos termos do art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o art. 186, inciso III, alínea c, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e art. 36, I, § 4º, da Resolução SF nº 51/93.

Senado Federal, 21 de outubro de 1993. — **Humberto Lucena**, Presidente do Senado Federal.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 509, DE 1993**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 1, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 021.338/93-0, resolve:

Aposentar, voluntariamente, o servidor DANILLO CALADO BASTOS, Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 186, inciso III, alínea a, 193, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com os arts. 34, § 2º; e 37, da Resolução (SF) nº 42, de 1993, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 21 de outubro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 509-A, DE 1993**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 021.210/93-4, resolve:

Aposentar, voluntariamente, a servidora SUELI ANGÉLICA DO AMARAL, Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do

Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 186, inciso III, alínea a; 192, inciso II, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com os arts. 34, § 2º 37; e 39, da Resolução (SF) nº 42, de 1993, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 21 de outubro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 72, DE 30-1-1991

Que aposentou MARLENE LEMOS, Analista Legislativo, da Área Médico-Odontológica, "Classe Especial", Padrão III.

Apostila

Fica alterado o fundamento legal do presente Ato de aposentadoria, para excluir os arts. 490 e 492 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e alterar a proporcionalidade para 28/30 (vinte oito-trinta avos).

Senado Federal, 10 de outubro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 138, DE 30-1-1991

Que aposentou PAULO MINEIRO MALAQUIAS, Técnico Legislativo, Área de Transporte, "Classe Especial", Padrão III.

Apostila

Fica alterado o fundamento legal da presente concessão de aposentadoria, para incluir a Resolução do Senado Federal nº 77/93.

Senado Federal, 4 de outubro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 388, DE 1-7-93

Que aposentou ULYSSES ROSÁRIO MARTINS FILHO, Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45.

Apostila

Fica alterado o fundamento legal da presente concessão de aposentadoria, para excluir o art. 250, da Lei nº 8.112, de 1990, e incluir o art. 192, inciso II, da Lei nº 8.112, de 1990.

Senado Federal, 4 de outubro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 68, DE 1993**

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 021.169/93-4, resolve:

Nomear HERALDO VIANNA para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Nelson Carneiro.

Senado Federal, 21 de outubro de 1993. — Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral.

MESA	LIDERANÇA DO GOVERNO	LIDERANÇA DO PTB
Presidente Humberto Lucena - PMDB - PB	Líder Pedro Simon LIDERANÇA DO PMDB	Líder Lourenberg Nunes Rocha
1º Vice-Presidente Chagas Rodrigues - PSDB - PI	Líder Mauro Benevides Vice-Líderes	Vice-Líderes Valmir Campelo
2º Vice-Presidente Levy Dias - PTB - MS	Cid Sabóia de Carvalho Garibaldi Alves Filho José Fogaça Ronaldo Aragão Mansueto de Lavor	Jonas Pinheiro
1º Secretário Júlio Campos - PFL - MT	LIDERANÇA DO PSDB	LIDERANÇA DO PDT
2º Secretário Nabor Júnior - PMDB - AC	Líder Mário Covas Vice-Líder	Líder Magno Bacelar
3º Secretário Júnia Marise - PRN - MG	Jutahy Magalhães	LIDERANÇA DO PRN
4º Secretário Nelson Wedekin - PDT - SC	LIDERANÇA DO PFL	Líder Ney Maranhão
Suplentes de Secretário Lavoisier Maia - PDT - RN Lucídio Portella - PDS - PI Beni Veras - PSDB - CE Carlos Patrocínio - PFL - TO	Líder Marco Maciel Vice-Líderes Elcio Álvares Odacir Soares	Vice-Líder Áureo Mello
	LIDERANÇA DO PSB	LIDERANÇA DO PDS
	Líder José Paulo Bisol	Líder Esperidião Amin
		LIDERANÇA DO PDC
		Líder Epitácio Cafeteira
		LIDERANÇA DO PT
		Líder Eduardo Suplicy

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E CIDADANIA - CCJ**

(23 Titulares e 23 Suplentes)

Presidente: Nelson Carneiro

Vice-Presidente: Maurício Corrêa

Titulares

Suplentes

PMDB

Amir Lando	Wilson Martins
Antônio Mariz	Aluízio Bezerra
Cid Sabóia de Carvalho	César Dias
José Fogaça	Ganbaldi Alves Filho
Mansueto de Lavor	Divaldo Surugay
Nelson Carneiro	Nabor Júnior
Pedro Simon	Ronaldo Aragão
Alfredo Campos	João Calmon

PFL

Josaphat Marinho	Henrique Almeida
Francisco Rollemberg	Hydekel Freitas
Carlos Patrocínio	Júlio Campos
Odaci Soares	Lourival Baptista
Elcio Álvares	Meira Filho

PSDB

Eva Blay	Chagas Rodrigues
Jutahy Magalhães	Teotônio Vilela Filho
Beni Veras	Almir Gabriel

PTB

Luiz Alberto	Vaga cedida p/ o PST (*)
Valmir Campelo	Lourengberg Nunes Rocha

PDT

Magno Bacelar	Pedro Teixeira
---------------	----------------

PRN

Júnia Marise	Áureo Mello
--------------	-------------

PDC

Amazonino Mendes	Moisés Abrão
------------------	--------------

PDS

Esperidião Amin	Jarbas Passarinho
-----------------	-------------------

PSB + PT

José Paulo Bisol	Eduardo Suplicy
------------------	-----------------

PST

	Enéas Faria (*)
--	-----------------

Secretária: Vera Lúcia Lacerda Nunes - Ramais 3972 e 3987

Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas

Local: Sala das Comissões. Ala Senador Alexandre Costa - Anexo das Comissões - Ramal 4315

(*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

(29 Titulares e 29 Suplentes)

Presidente: Almir Gabriel

Vice-Presidente: Francisco Rollemberg

Titulares

Suplentes

PMDB

Amir Lando	Alfredo Campos
Antônio Mariz	Flaviano Melo
César Dias	Irapuan Costa Júnior
Cid Sabóia de Carvalho	José Fogaça
Divaldo Surugay	Mansueto de Lavor
Ganbaldi Alves Filho	Nabor Júnior
Wilson Martins	Nelson Carneiro
João Calmon	Ronan Tito

Ronaldo Aragão
Onofre Quinan

PFL

João Rocha
Guilherme Palmeira
Odaci Soares
Hydekel Freitas
Carlos Patrocínio

PSDB

Almir Gabriel
Beni Veras
Jutahy Magalhães

PTB

Marluce Pinto
Vaga cedida p/ o PST (*)

PDT

Lavoisier Maia
Pedro Teixeira

PRN

Ney Maranhão
Aureo Mello

PDC

Epitácio Cafeteira

PDS

Lucídio Portella

PSB + PT

Eduardo Suplicy

PST

Enéas Faria (*)

Secretário: Luiz Cláudio de Brito - Ramais 3515/16

Reuniões: Quartas-feiras, às 14 horas.

Local: Sala das Comissões. Anexo das Comissões - Ramal 3632

(*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: Raimundo Lira

Vice-Presidente: Ruy Bacelar

Titulares

Suplentes

PMDB

(Vaga cedida para o PT)

Aluízio Bezerra

César Dias

Mansueto de Lavor

Nabor Júnior

José Fogaça

Ronan Tito

Ruy Bacelar

Ronaldo Aragão

PFL

Guilherme Palmeira

ODACIR SOARES

Meira Filho

BELLO PARCA

Raimundo Lira

HÉLIO ÁLVARES

Henrique Almeida

ALVARO PACHECO

Dário Pereira

ÉLIO ÁLVARES

João Rocha

JOSÉ SARTORIUS

Mário Covas	PSDB	Fernando H. Cardoso (*)	PDS	Jarbas Passarinho	Luccio Portela
José Richa		Almir Gabriel	PSB + PT		
Beni Veras		Chagas Rodrigues	Vaga cedida para o PMDB (*)	Vago	
Alfonso Camargo	PTB	Lourenberg Nunes Rocha	Secretário: Paulo Roberto Almeida Campos		
Valmir Campelo		Jonas Pinheiro	Ramais: 3496 e 3497		
Levy Dias		Marluce Pinto	Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas		
Nelson Wedekin	PDT	Darcy Ribeiro	Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa –		
Lavoisier Maia		Pedro Texeira	Anexo das Comissões – Ramal 3546		
Júnia Marise	PRN	Vago	(*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas		
Albano Franco		Ney Maranhão	alterações		
Moisés Abrão	PDC	Gerson Camata	COMISSÃO DE SERVIÇOS DE		
Esperidião Amin	PDS	Jarbas Passarinho	INFRA-ESTRUTURA _ CI		
Eduardo Suplicy	PT		(23 Titulares e 23 Suplentes)		
Secretário: Dirceu Vicira M. Filho			Presidente: Júlio Campos		
Ramais: 3515/3516/4354/3341.			Vice-Presidente: Mário Covas		
Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas					
Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa –					
Ramal 4344					
(*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas					
alterações					
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES					
E DEFESA NACIONAL _ CRE					
(19 Titulares e 19 Suplentes)					
Presidente: Irapuan Costa Júnior					
Vice-Presidente: Lourival Baptista					
Titulares	Suplentes				
Aluízio Bezerra	PMDB	Antônio Mariz	Titulares		
Irapuan Costa Júnior		Flaviano Melo	Suplentes		
Nelson Carneiro		João Calmon	PMDB		
Pedro Simon		José Fogaca	Flaviano Melo	Amir Lando	
Ronaldo Aragão		Nabor Júnior		César Dias	
Ronan Tito		Ruy Bacelar		Juvêncio Dias	
Humberto Lucena (*)				Mansueto de Lavor	
Marco Maciel	PFL	Francisco Rolemberg		Ronaldo Aragão	
Guilherme Palmeira		Josaphat Marinho		Ronan Tito	
Lourival Baptista		Raimundo Lira		Antônio Mariz	
Aldo Pacheco		Hydekel Freitas		Humberto Lucena	
Jose Richa	PSDB	Jutahy Magalhães	PFL		
Chagas Rodrigues		Eva Blay	Dario Pereira	Raimundo Lira	
Jonas Pinheiro	PTB	Levy Dias	Henrique Almeida	Elcio Álvares	
Marluce Pinto		Valmir Campelo	Lourival Baptista	Josaphat Marinho	
Pedro Texeira	PDT	Darcy Ribeiro	Júlio Campos	Odacir Soares	
Albano Franco	PRN	Júnia Marise	Hydekel Freitas	Meira Filho	
Moisés Abrão	PDC	Epitácio Cafeteira			
			PSDB		
			Teotônio Vilhena Filho	Beni Veras	
			Mário Covas	Jutahy Magalhães	
			Fernando H. Cardoso (*)	José Richa	
			PTB		
			Marluce Pinto	Levy Dias	
			Lourenberg N. Rocha	Vaga cedida p/ o PST (*)	
			PDT		
			Pedro Texeira	Lavoisier Maia	
			PRN		
			Ney Maranhão	Aureo Mello	
			PDC		
			Gerson Camata	Epitácio Cafeteira	
			PDS		
			João França	Lucídio Portela	
			PSB + PT		
			Eduardo Suplicy	José Paulo Bisol	
			PST		
				Enéas Faria (*)	
			Secretário: Celso Antony Parente – Ramais 3515		
			e 3516		
			Reuniões: Terças-feiras, às 14 horas		
			Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa –		
			Anexo das Comissões – Ramal 3286		
			(*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas		
			alterações		

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: Lourenberg Nunes Rocha

Vice-Presidente: Coutinho Jorge

Titulares

Alfredo Campos
 Juvêncio Dias
 Flaviano Melo
 Garibaldi Alves Filho
 João Calmon
 José Fogça
 Mansueto de Lavor
 Humberto Lucena
 Amir Lando

Suplentes**PMDB**

Aluizio Bezerra
 Cid Sabóia de Carvalho
 Irapuan Costa Júnior
 Nelson Carneiro
 Wilson Martins
 Ronaldo Aragão
 Ronan Tito
 Ruy Bacelar
 Vago

PFL

Josaphat Marinho
 João Rocha
 Meira Filho
 Álvaro Pacheco
 Júlio Campos
 Bello Parga

Dario Pereira
 Odacir Soares
 Francisco Rolemberg
 Guilherme Palmeira
 Carlos Patrocínio
 Henrique Almeida

PSDB

Almir Gabriel
 Tentônio Vilela Filho
 Eva Blay

Mário Covas
 Beni Veras
 José Richa

PTB

Lourenberg Nunes Rocha
 Jonas Pinheiro
 Levy Dias

Luiz Alberto
 Marluc Pinto
 Vaga cedida p/ o PST (*)

PDT

Darcy Ribeiro
 Lavoisier Maia

Pedro Teixeira
 Nelson Wedekin

PRN

Aureo Mello
 Júnia Marise

Ney Maranhão
 Albano Franco

PDC

Amazonino Mendes

Gerson Camata

PDS

Jarbas Passarinho

Esperidião Amin

PST

Enéas Faria(*)

Secretária: Mônica Aguiar Inocente –
 Ramais 3496/3497/3321/3539

Reuniões: Quintas-feiras, às 14 horas

Local: Sala nº 15, Ala Senador Alexandre Costa – Ramal 3121

(*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações